

CATOLICISMO E LIBERALISMO
N'«O PATRIOTA FUNCHALENSE»
(1821-1823)

INTRODUÇÃO

A ideologia do movimento revolucionário que abalou Portugal entre 1830 e 1823 integra-se na problemática cultural europeia dos fins do séc. XVIII e princípios do século passado.

Num momento de crise sócio-política, os homens do movimento vintista propõem uma nova organização social que reconhecesse e consagrasse os direitos do homem e do cidadão. O despertar para esta nova filosofia sócio-política tornou-se possível graças à abertura às ideias que em França possibilitaram o desenrolar do processo revolucionário de 1789, o qual abriu caminho ao liberalismo político e ao consequente triunfo dos direitos dos liberais burgueses que na Europa foram alcançando o poder por vias revolucionárias.

Os princípios reivindicados pelos protagonistas do novo espírito que, entretanto se formara na Europa, assentavam numa concepção que exaltando os valores da dignidade humana, abria caminho a um novo ideal de vida. Consequentemente questionava-se a estrutura social vigente e defendia-se o incremento de uma verdadeira renovação social assente unicamente no respeito pelo homem e o aparecimento de uma nova estrutura social fundada sob uma ordem associativa de membros iguais e livres. As doutrinas que determinavam o pensamento político e social da antiga ordem, esquematizada hierárquica e corporativamente sobre o nascimento e o privilégio, tornavam-se assim incompatíveis com a cultura e a nova consciência política impregnada de tendências marcadamente individualistas.

Ao exaltar-se o indivíduo e a conseqüente autonomia das suas actividades, faz-se dele o fundamento de todas as relações, as quais não mais se inscreverão num quadro pré-estabelecido, inspirado e legitimado na vontade divina e garantido pela doutrina cristã, mas, passarão a ser estabelecidas segundo jogos de força e de interesses entre os indivíduos. Neste sentido, esbate-se qualquer tipo de inspiração religiosa neste novo projecto de sociedade, pondo-se fim à posição especial que ocupava a Igreja no Antigo Regime. Daqui resultou que, à situação de privilégio se sucedeu uma outra onde a Igreja era remetida ao direito comum para a defesa da sua liberdade. Cessavam as imunidades de que disfrutavam os eclesiásticos os quais, aos olhos do Estado moderno, adquiriam estatuto idêntico ao de qualquer cidadão, com os mesmos direitos e deveres. Significativo para a perda do poder temporal que a Igreja usufruía e ostentava foi também a introdução do matrimónio civil, uma medida que denota, sem dúvida, o novo papel do Estado na vida dos cidadãos. Também o despojamento de muitas das suas riquezas com a desamortização dos bens eclesiásticos ocorrida em França em 1789 e seguida ao longo do século XIX um pouco por toda a Europa.

Neste cenário, não admira que, perante o desenvolvimento das ideias modernas que em França tomam uma marcha particularmente viva e com mais razão, perante o desenrolar dos acontecimentos de 1789 e da sua propagação um pouco por todo o lado, a posição do Magistério tenha sido a de uma rejeição quer dos novos princípios, quer da sua aplicação concreta. Não mereceram apenas condenação as reivindicações que diziam respeito à legislação religiosa mas a própria obra de 1789 foi encarada como uma rebelião contra Deus e tanto a soberania popular como os direitos à liberdade e igualdade foram duramente contestados e apresentados como expressão de um individualismo extremo. Inversamente exaltava-se a monarquia absoluta enquanto melhor forma de governo. No fundo o que estava em causa era a dupla maneira de encarar o homem e o poder: por um lado, a concepção absolutista-religiosa que entendia que o poder vem de Deus para garantir aos homens a sua vida social, por outro lado, a nova concepção que encarava o poder e o seu exercício a partir da bondade e da livre convenção dos cidadãos.

O eco desta nova conjuntura não tardaria muito a fazer-se sentir em Portugal. Mas, a uma primeira atitude de condescen-

dência, face às aspirações de maior justiça social defendidas pelo movimento de contestação d'aquém fronteiras, a realeza portuguesa opôs um gesto defensivo. Apesar do vigor, com que foram reprimidas, as novas ideias acabaram por seduzir e ganhar adeptos em Portugal mercê sobretudo da crise que minava também o nosso regime monárquico. Assim, a 24 de Agosto de 1820 com a iniciativa do movimento revolucionário, Portugal traça uma nova trajectória política acertando o passo ao ritmo da Europa.

A tarefa não era fácil e muitos eram os obstáculos, mas, assistiu-se por todo o lado a um dado novo que se traduziu na tentativa de fazer penetrar em todos os meios, o entusiasmo e os benefícios do novo regime, que fazia brotar a esperança de novos dias. Querendo orientar a opinião pública e ao mesmo tempo educar uma população não instruída e despolitizada, os homens do movimento vintista apresentaram com algum talento e de maneira mais ou menos atractiva um turbilhão de literatura de combate que se estendia aos mais variados assuntos e se fazia chegar aos mais variados meios. Lança-se mão do jornal, da revista, do pasquim onde, com os mais variados argumentos, se tenta contagiar e seduzir todos os espíritos.

No presente trabalho, abordamos o estudo de *O Patriota Funchalense*, um dos muitos jornais que se empenharam na defesa do evento revolucionário de 1820 e de um dos seus mais directos benefícios que foi a proclamação do direito à liberdade.

Começamos por tentar situar o seu olhar sobre o sonho do chamado «primeiro liberalismo português» e a leitura que fez do papel assumido por alguns homens da Igreja, com especial destaque para o clero da Diocese do Funchal, face aos novos ventos da política.

Por fim, salientamos a doutrina dos adeptos do movimento vintista quanto ao direito à liberdade, quer por ela ter merecido imediatamente a censura e protesto de alguns eclesiásticos da diocese do Funchal, quer por residir precisamente neste direito a oposição católica ao liberalismo.

1. *O PATRIOTA FUNCHALENSE* E A APOLOGIA DO MOVIMENTO DA REGENERAÇÃO

1.1. A emergência de novas formas de intervenção social

A publicação de *O Patriota Funchalense*¹ iniciou-se a 2 de Julho de 1821 até à data de 16 de Agosto de 1823. Desde o começo, afirmou-se claramente como um instrumento de propaganda da facção política do movimento da regeneração. Aliás, o seu redactor, o médico Nicolou Caetano Bitencourt Pitta, na orientação que deu ao jornal, mostrou a sua inequívoca adesão ao ideal encarnado pelos homens do movimento vintista.

Bitencourt Pitta nasceu no Funchal a 6 de Dezembro de 1788.

Em 24 de Junho de 1812 recebeu da Universidade de Edimburgo, para onde fora estudar, o grau de doutor em medicina. Os actos académicos que precederam a recepção desse grau foram tão brilhantes que para galardoar o seu mérito, foi nesse mesmo ano eleito presidente da Real Sociedade Física e da Real Sociedade Médica e de História Natural de Edimburgo. Ainda no ano de 1812 publicou, na cidade de Londres, uma estudo em inglês considerado a obra mais importante que até aí se escrevera sobre o clima e a geografia física da ilha da Madeira.

Quando regressou a Portugal, o regente D. João, futuro D. João VI, atendendo ao seu mérito distinto, concedeu-lhe por carta régia de 8 de Março de 1814 todos os privilégios que nesse tempo apenas eram concedidos aos médicos formados na Universidade de Coimbra.

Com a proclamação, no Funchal em 28 de Janeiro de 1821 dos princípios liberais da revolução do Porto de 24 de Agosto de 1820, Bitencourt Pitta foi um dos que primeiro abraçaram tais princípios. Fez vir de Lisboa uma tipografia e começou a publicação do primeiro periódico que teve a Madeira, «*O P. F.*», onde colaboram nomes que na ilha eram conhecidos pelas suas opiniões liberais. Pelas críticas às antigas instituições, com a restauração do regime do absolutismo em 1823, o doutor Pitta não podia deixar de inspirar desconfiança; não escapou pois ao primeiro acto do novo governo

¹ Daqui em diante quando nos referirmos a este jornal utilizaremos a sigla «*O P. F.*».

que entretanto enviara à Madeira uma alçada destinada a julgar e punir os implicados numa conjuração e foi encerrado nas prisões da fortaleza de S. Tiago, sendo a 24 de Outubro de 1823 condenado a quatro anos de degredo para a Ilha Terceira. Ali foi bem recebido e até ao ano de 1834 exerceu o cargo de médico do hospital militar de Angra. Foi também um dos redactores do periódico *O Liberal* que começou a ser publicado em Angra a 29 de Março de 1835 e era considerado um órgão da política reformista.

Na cidade de Angra assumiu ainda os cargos de médico do hospital civil e do partido da Câmara e o de delegado do Conselho de Saúde Pública do Reino.

Entre o nome dos cidadãos que nessa cidade assinaram o auto de aclamação de D. Pedro IV e de D. Maria no dia 22 de Junho de 1828, figura o seu nome.

Foi também sócio efectivo da antiga Sociedade dos Amigos das Ciências e Artes do Funchal e um dos cidadãos eleitos em 1822 para a primeira Câmara Constitucional desta cidade; foi cavaleiro professo na Ordem de Cristo e faleceu a 20 de Maio de 1857.

Como jornal de opinião o «*O P. F.*» gozou da participação de um grande número de correspondentes que de todos os quadrantes da ilha, enviavam as suas cartas e artigos comunicados ao redactor para serem publicados. Toda esta correspondência constituía de facto, o grosso da matéria que dava corpo ao jornal. Embora, se admitisse a possibilidade de todos poderem participar, independentemente das suas opiniões, o certo é que todos os correspondentes comungavam da mesma sensibilidade pelo sistema político recém implantado.

«*O P. F.*» estava disponível ao público às quartas-feiras e aos sábados (excepto o primeiro número que veio a público numa segunda-feira). Era um jornal feito a duas colunas e quanto ao número de páginas, variou ao longo da publicação entre as quatro e as oito.

Por conseguinte, «*O P. F.*» pode bem ser considerado o exemplo do novo tipo de intervenção que surgiu na sequência directa do ambiente eufórico que se vivia em Portugal no começo dos anos 20. Com este meio pretendia-se abrir oportunidades que facilitassem não só uma mais rápida comunicação dos acontecimentos, mas sobretudo, despertar a participação de todos os cidadãos na discussão de temas ligados aos assuntos que interessavam ao

momento histórico que se vivia. Assim o entendeu o seu redactor ao afirmar que

«Todo o escripto que tender a instruir o Público sobre os seus verdadeiros interesses; e advertir com moderação, e prudencia as authoridades, e empregados públicos dos seus deveres, e das suas omissões, accusando os abusos, sem outro fim que o da emenda delles; e que outro sim tender á defesa da verdade, e da justiça; todos estes escriptos terão lugar nesta Folha»².

Neste novo tempo de vida do país, a necessidade de estar atento às realidades que se iam vivendo, faz nascer este dado novo que é o da consciência de que os interesses gerais se resolveriam com a participação de todos. Todos são convidados a expressar as suas inquietações, as suas esperanças e esforços porque tanto o artista como o deputado, o eclesiástico, o comerciante ou o mais humilde lavrador, têm algo rico e singular a dar para o cumprimento da travessia traçada pelo jovem sistema representativo. Isto faz nascer um novo campo que marcará profundamente o séc. XIX: a área da opinião.

«*O P. F.*» assumindo-se como uma das vozes livres da Província da Madeira, pretende arrogar-se num veículo possuidor de uma certa lucidez histórica, conferida pela observação crítica das intuições e comportamento dos homens do seu tempo. O tom crítico e polémico com que se tratam os mais variados temas desde a política à religião, obedece à procura de respostas para as novas realidades. Os seus muitos colaboradores, aprendendo a tratar livremente de todos os assuntos vão elaborando, com audácia, os princípios da desejada concretização da obra da regeneração.

Criado um espaço receptivo à discussão das mais diversas opiniões e à sua livre circulação, concorre-se para a formação de uma opinião pública que, tornando-se esclarecida, pretenderá funcionar como o melhor instrumento observador das acções governamentais. Explicam-se assim, as muitas solicitações que em determinados *artigos comunicados* se fazem ao *Congresso*, no sentido deste intervir em muitas matérias inclusivamente nas de carácter religioso. Isto compreende-se se tivermos presente que o ideal

² NICOLAU CAETANO BITENCOURT PITTA, redactor de «*O P. F.*», in *Editorial* de 2/7/1821, p. 1.

regenerador incluía também a vontade de reformar a Igreja o que traduz sem dúvida uma ambiguidade do liberalismo português, visto contrariar as linhas de força em que se inspirava o pensamento liberal.

1.2. A defesa dos princípios de 1820

As páginas do *Patriota* apresentam a panorâmica político-religiosa da situação que se vivia entre 1820-1823, não só à escala regional, mas do próprio país. Situado entre as coordenadas do pensamento liberal faz a apologética das directrizes do movimento revolucionário de 1820, onde com um calor patriótico se generaliza o apoio declarado aos esforços em prol da regeneração.

A enorme correspondência enviada ao redactor testemunha esse empenhamento que se começou a vislumbrar na defesa da significativa mudança que o movimento vintista fizera eclodir e se preocupara em dar-lhe um rosto com a proclamação da nova constituição. Numa carta ao redactor escreve *Hum cidadão Constitucional*:

«Ainda que a Nação se decidio pela causa da Liberdade, e soube reivindicar seus Direitos com aquella gravidade, e modestia, que a immortalisção, ensinando à Europa huma moderação em crise tal, até então sem exemplo, não ignora v.m. que no meio della existem perigosos Cortezãos, temiveis Aulicos, e furiosos Corcundas, que desejarão o antigo estado, onde só podem ter consideração, e fortunas ao través dos vícios, que os deshonorão»³.

Contra a possibilidade de ameaça daqueles que claramente se negavam em alinhar ao lado da nova situação e que tudo fariam para voltar à ordem anteriormente instituída, adianta-se que ao povo

«he pois mui necessario que se lhes ensine, e faça conhecer que cousa he Constituição; em que consiste esse novo pacto; como reassumirão a Soberania, e como a podem exercer; fazer-lhes ver que aquella reside no Povo representado, e que nos individuos, que compoem a universalidade existe a Ocholocracia; que o Governo

³ HUM CIDADÃO CONSTITUCIONAL, *Correspondência*, in «O P.F.», 22/9/1821, p. 1.

Representativo he tão favoravel à boa ordem da Sociedade, como lhe he opposto o estado Anarchico; que devem olhar a Constituição como o mais sólido penhor da sua Liberdade, que, marcando os poderes do Rei, e dos Povos, lhe feixa o abysmo das Revoluçoens; que em fim na obediencia às Leis consiste a sua felicidade»⁴.

Ao afirmar a necessidade de dar a conhecer o novo modelo de governo em função de um projecto novo de sociedade, os mentores do liberalismo iniciaram um difícil trabalho de clarificação dos princípios subjacentes ao estilo político diverso que se encetara. Enunciam-se alguns problemas novos como o caso da cidadania aliado à ideia de representatividade, onde o indivíduo não é mais tratado como súbdito mas, reassume a sua soberania. Como cidadão toma posse dos seus direitos e tem o dever de participar e responsabilizar-se na vida da *polis*.

A vida social vai ser fundamentada a partir de um princípio novo: a felicidade temporal dos súbditos e a legitimidade do poder pelo sufrágio universal. Laiciza-se a ideia de felicidade na medida em que ao ser aliada à política, faz do governo o garante, portador de felicidade. Neste sentido, a sociedade já não se entende nem se legitima a partir do religioso. Referindo-se ao ideal iluminista que se impõe com o liberalismo escreveu Noronha Galvão: «dotado de uma razão que julga tudo poder criticar, o indivíduo domina em todos os campos. A própria sociedade é concebida a partir dele e em ordem a ele, através do chamado pacto social (...). No plano social, porém, importa conformar-se com a racionalidade da lei ou com a 'vontade geral', que exprime o interesse de todos. O critério permanece o interesse próprio, e é em ordem a ele que a liberdade se define»⁵. Parece assim poder afirmar-se que embora moderado, o movimento regenerador não deixou de se inspirar e orientar pelo movimento das ideias de laicização da sociedade que nesta época figurou no espaço europeu.

Nas presentes circunstâncias de apologia à nova ordem política, esforçam-se por demonstrar como a liberdade do povo se tinha visto restringida no anterior regime e como a obra da regeneração

⁴ *Ibid.*

⁵ H. NORONHA GALVÃO, *O potencial libertador da fé cristã e o ideal europeu da liberdade*, in *Communio*, VI (1989) 3, p. 280.

veio pôr fim a essa situação deplorável. Num *extracto do Campeão Portuguez*, publicado n.º «O P. F.» pergunta-se

«Que eramos nós, pois, os Portuguezes, antes do glorioso dia 24 de Agosto de 1820? Eramos verdadeiramente escravos. E que somos hoje depois daquelle dia glorioso? Somos verdadeiramente homens livres. Não consiste unicamente a escravidão política em ser hum homem vendido em praça pública, e ahi ser comprado por outro homem para toda a vida o servir. Ha ainda outra escravidão, na apparencia mais disfarçada, porém na realidade mais vergenhosa do que a outra, porque a ella os homens voluntariamente se sujeitão, e sobre elles opéra depois quasi com os mesmos effeitos. Quando huma Nação inteira reconhece hum homem ou mais homens com supremo poder sobre suas pessoas, vidas, e fortunas; e consente que este homem ou mais homens transmittão por herança este mesmo poder a seus filhos ou parentes, sem que exija nenhuma garantia ou segurança pelo exercicio de tão extraordinario poder; esta Nação he na realidade escrava; porque permite incondicionalmente que hum ou mais homens, em tudo seus iguaes, e semelhantes disponhão a seu bel prazer, e bom arbitrio de tudo o que deve ser mais precioso para hum ente racional, isto he, da liberdade de sua pessoa e de seus bens»⁶.

A questão de fundo assentava na ideia de que a grandeza do homem e o progresso da sociedade vinha da sua liberdade e por isso, nenhum homem podia impor-se aos outros em virtude de um direito próprio porque todos os homens são iguais. A primeira aplicação deste princípio traduz-se na proclamação da soberania do povo e na democracia política; a segunda, no direito de cada um manifestar livremente a sua opinião. Pretende-se fazer succeder ao privilégio, a igualdade e ao arbítrio ou autoridade absoluta do soberano, a soberania popular e a liberdade. Isto porque como afirma J. Leclercq, os liberais «croient que les hommes seront libres du moment qu'on leur accord la liberté juridique, et qu'ils seront égaux du moment qu'on leur accord l'égalité juridique»⁷.

Segundo esta doutrina, a partir do momento em que cada homem adquiria o direito de cidadania, cessavam os privilégios

⁶ EXTRACTO DO CAMPEÃO PORTUGUEZ N.º 56, *O que fomos e o que somos*, in «O P. F.», 11/6/1823, p. 2.

⁷ JACQUES LECLERCQ, *La liberté d'opinion et les catholiques*, Paris, CERF, 1963⁷, pp. 21-22.

fundados no sangue e codificados por leis e todos alcançavam igual posição dentro do corpo social.

«Se como acabei de dizer, a nossa antiga situação politica era a verdadeira situação dos escravos, porque nella não tinhamos segurança alguma legal, nem propriedade verdadeira de nossas pessoas, e de nossos bens, a nossa situação actual, que he exactamente a inversa da outra, deve por huma consequencia rigorosa ser a situação politica do Cidadão ou homem livre. Huma cousa, que essencialmente distingue em todos os corpos sociais a servidão da liberdade, he que na primeira toda a essencia do governo está na vontade de hum ou muitos homens; e na segunda toda a essencia do mesmo governo consiste na vontade da lei, à qual todos os cidadãos, sem excepção estão sujeitos, e se obrigação a obedecer. Além disto, distingue-se ainda essencialmente ainda a servidão da liberdade pela notavel circumstância de que no primeiro caso a Lei he só a vontade dos que mandão, e no segundo he ella só a vontade dos que obedecem. Pergunto eu agora: a quem obedecemos nós actualmente, aos homens ou à Lei? Por certo que só obedecemos à Lei; porque a nossa Constituição politica diz positivamente no Artigo 2 que ninguem he obrigado a fazer o que a Lei não manda, nem deixar de fazer o que ella não prohibe. Logo he claro que acima da Lei não ha ninguem, por mais authorizado que seja, ao qual sejamos obrigados a obedecer servilmente; e que em todos os casos, e em todas as circumstancias não he ao homem ou aos homens que nós obedecemos mas he só à Lei. E quem he que faz esta Lei, que a todos obriga sem excepção ou privilegio? Somos nós todos, os cidadãos Portuguezes, que para isso livremente escolhemos, e authorisámos Representantes, e Procuradores. Logo, obedecendo nós à Lei que nós mesmos fizemos, não fazemos mais do que obedecer a nós mesmos, porque na realidade seguimos a nossa propria vontade. E não he isto o que essencialmente distingue o Cidadão ou homem livre do servo ou do vassalo? Por certo que só nisto, em verdade está essa grande distincção»⁸.

Ainda que o movimento de 1820 não tivesse pretendido derubar o trono, aquilo que se rejeitava era a antiga concepção monárquica que fazia do rei o pai do seu povo e o eleito do céu. À concepção que entendia a vida social como algo fundamentado no divino e que recorria à fórmula «por graça de Deus» para indicar a origem do poder e a obrigação de obedecer à autoridade do rei, opõe-se uma nova concepção na qual se afirma a origem

⁸ EXTRACTO DO CAMPEÃO PORTUGUEZ N.º 56, *op. cit.*, p. 5.

puramente humana e convencional da sociedade e da autoridade. «La sociedad y la autoridad nacen de una libre convención humana, de un consenso explícito o implícito, pero nunca de una exigencia radicada en la esencia misma de las cosas y por ello derivada, en último analisis, de Dios»⁹. Por conseguinte, a autoridade perde o carácter sagrado que revestia no Antigo Regime e recorrer-se-á à fórmula «por vontade da nação», para indicar a origem do poder e para indicar que o titular da autoridade é apenas um simples mandatário que tem obrigação de responder perante o povo pela sua actuação política. Pretendia-se deste modo salvaguardar os cidadãos da imposição mais ou menos arbitraria da vontade dos governantes às populações como habitualmente acontecera no passado. Por isso se exclama:

«E não será este motivo hum titulo sobejo para multiplicadas, e incessantes Acções de Graças? E não ficou a Nação desde aquelle dia solemne, emancipada dos males, que por tantos seculos a fustigarão? O poder absoluto, senhores, não pôde, nem podia ajustar-se com a Liberdade Civil, com a nobresa do Cidadão, com a felicidade da Patria. Era o narcotico dos talentos o asilo dos perversos, e a nuvem pejada de egoismo dos cortesãos, e dos Validos, e minava solapadamente o edificio da Sociedade, destruindo o fundamento da unidade, e da igualdade, arcos mestres, em que só pôde assentar a grandesa daquelle magestoso edificio»¹⁰.

A defesa das ideias modernas de liberdade e democracia era reclamada como o único garante da verdadeira promoção do valor da dignidade da pessoa humana. Aqueles que renunciavam à concretização destes valores, eram apontados como estando vergados às conveniências políticas e privilégios da ordem antiga, sendo por isso incapazes de descobrir e aceitar a evidência da maior justiça, emanada das leis da Constituição.

«Que os principios theoricos da nossa Regeneração Política sejam os verdadeiros principios de huma racionavel liberdade, e que, como taes, são diametralmente oppostos aos principios absurdos, e tyrannicos porque antes della eramos bestialmente

⁹ G. MARTINA, *La Iglesia, de Lutero a nuestros dias — Epoca del liberalismo*, vol. III, Madrid, Crisandad, 1974, p. 42.

¹⁰ ANÓNIMO, *Artigo Communicado, Oração*, in «O P. F.», 23/3/1822, p. 4.

governados; e que muitos principios práticos, consequencias necessarias da nossa Regeneração já devem ter mostrado ao Povo Portuguez a bondade do novo Sistema Politico, e a saudavel differença que ha entre elle, e o despotico sistema passado; são verdades estas tão conhecidas, e palpaveis, que só cegos ou malevolos podem negar»¹¹.

1.3. Conformação do novo sistema político à mensagem fraternal do Evangelho

Com a entrada no terreno da imprensa como meio privilegiado de debate e expansão das novas leis, compreendeu-se a urgência de ter em conta o como veicular a mensagem para que a sua influência pudesse de facto ser eficaz. Constatou-se a necessidade de contar-se com um bom método na exposição e com uma exigência na própria linguagem, como nos é dado verificar na seguinte observação:

«Tenho ouvido n'esta Ilha alguns escritores, que tendo-se erigido em defensores da Constituição pré-gavão, e vigiavão a liberdade com invectivas, insultos, e calúrnias. Nunca porém me agradou similhante methodo de persuasão: o espirito curva-se unicamente à convicção, e o coração não se abre se não à benevolencia: com gritarias, e com estrondos nem se convence a hum, nem se commove o outro, e apenas se consegue atemorizar o fraco irritando o generoso. Este methodo de persuadir he o que sempre adoptarão os tyrannos pequenos, ou grandes, por terem a idéa antecipada de que todos os devem temer, e cumprir os seus mandatos a torto, e a direito sem que possão por hum momento duvidar da sua justiça. O verdadeiro amigo da liberdade aborrece o constrangimento»¹².

Apercebendo-se das consequências negativas de uma campanha que optando unicamente pelo caminho de uma violenta intimidação ideológica, não surtiria outro efeito senão um seguidismo amedrontado e pouco esclarecido, o *Defensor da Ordem* concretiza a sua proposta afirmando:

«Todo o mundo diz: eu fui, eu sou, eu serei Constitucional; não duvido porém afirmar que a maior parte dos que usão d'aquella expressão, ignorão as idéas, que ella verdadeiramente

¹¹ EXTRACTO DO CAMPEÃO PORTUGUEZ N.º 56, *op. cit.*, p. 6.

¹² O DEFENSOR DA ORDEM, *Artigo Communicado*, in «O P. F.», 7/6/1823, p. 2.

representa. Vejamos o que he Constituição, e deixemos a cada Leitor tirar as conclusões, segundo as idéas que d'ella tiver.

Constituição he um Contracto entre os chefes de familia de huma Nação para mutuamente se protegerem a si, e aos que estão debaixo da sua guarda, na formação d'este Contracto todos os que estão em uso de seus direitos devem votar sobre a maneira porque desejão ser protegidos. O objecto d'esta protecção he a segurança individual, por consequencia a Nacional; e do que a cada hum he devido; he a liberdade de obrar para utilidade sua, e publica: em huma palavra, ser Constitucional, em ultima analyse, he ser para os outros o que queremos que elles sejam para nós; he ser virtuoso; he ser justo, e caritativo. He justiça premiar a virtude, punir o crime, e dar a cada hum o que lhe compete; e a caridade he dar aos outros o que elles não tem meios de ter, e lhes he indispensavel para existir (...). Que direito, que razão tem hum homem, vendo outro homem com a mesma fórma, os mesmos órgãos, as mesmas faculdades, filho do mesmo Creador, para se reputar superior a elle com pertencções differentes, e oppostas sem ao menos o seu voluntario consentimento? Ama pois o teu semelhante como a ti mesmo, isto he, procura-lhe o bem, e evita-lhe o mal: não lhe faças o que não quererias que elle te fizesse; e obra para com elle o que nas mesmas circunstancias desejarias que elle obrasse para contigo. Eis o fundamento de toda a moral; eis o ponto central de todas as virtudes; eis o character do verdadeiro constitucional, que não quer opprimir, nem ser opprimido. Ser Constitucional he querer viver na comunhão dos homens, bemquisto de todos, promover a sua felicidade, e de todos os que o cercão»¹³.

Deparamo-nos aqui com um dado novo: é à própria mensagem cristã que se recorre para fundamentar as normas concretas que orientam o ideário da regeneração. E a Constituição enquanto baluarte do novo sistema político, é exaltada com grande optimismo; é apresentada como algo que ajudará a tornar mais humana a família dos homens, porque sintetiza o pensamento cristão de valorização do amor e respeito pelos outros e pelos direitos dos outros, como única forma de viver o amor ao próximo. Mas, como observa Horta Correia «esta virtude constitucional talvez seja, no entanto, mais honestidade que santidade; mais fraternidade que salva a humanidade, do que amor de Deus que salva o homem (...) de qualquer modo, o que nos aparece como evidente é a

¹³ *Ibidem*, p. 1.

consciência da interligação entre virtude, vivência cristã e comportamento cívico»¹⁴.

O novo regime político arvorando-se em defensor de uma sociedade onde todas as pessoas pudessem beneficiar de idênticas oportunidades de realização, onde todos pudessem gozar das condições materiais necessárias a uma existência digna e onde todos pudessem viver em comunhão, fá-lo em espírito de conformação com o Evangelho. O espírito fraternal da mensagem evangélica é considerado um instrumento fundamental de vinculação social na medida em que é considerado como algo que reforça os laços que unem os homens. Neste sentido, a religião é concebida como o grande garante de coesão entre os membros que formam a comunidade social. Por isso se chega mesmo a afirmar:

«Em todas as Revoluções Políticas, quasi sempre se tem procurado amoldar os costumes do Povo às maximas da Religião, tendo primeiro seus princípios sido moldados pelos interesses da Política; porém a Revolução do Porto estabeleceu por seu fundamento sujeitar a liberalidade da Política aos Dogmas da verdadeira Religião. Tem-se visto, na cadeira dos delirios do espirito humana, a vertigem da novidade procurar corromper a pureza dos costumes ainda no seio da publica prosperidade (...). Porém a Regeneração Política Portuguêsa procurou estabelecer para sua gloria, e perpetuidade o santuario da Liberdade individual, na Santidade dos Mystérios, e na prática sisuda de hum culto magestoso, devoto, desinteressado, Catholico, Apostolico, e Orthodoxo (...) Seus Herões, que até alli gemião em silencio sobre as feridas da Patria, soltando o mágico som da Liberdade da Patria, buscão-lhe para linitivo o balsamo da Religião; procurarão estreitar seus Concidadãos com os laços da Charidade Christã; conservarão à Nação o asilo dos Altares, o ministerio do Sacerdocio, a magestade da Fé, a doçura da Esperança»¹⁵.

Por conseguinte, aos olhos deste correspondente a revolução do Porto não repudia a religião, ao contrário do que se pode constatar noutros acontecimentos levados a cabo na Europa. A sua análise das condições gerais da realidade europeia, revela-nos uma visão que parece contrariar a afirmação do movimento de 1820

¹⁴ JOSÉ EDUARDO HORTA CORREIA, *Liberalismo e Catolicismo — O problema congreganista (1820-1823)*, Coimbra, Ed. Univ. Coimbra, 1974, p. 31.

¹⁵ ANÓNIMO, *Artigo Communicado, Oração*, in «O P. F.», 30/3/1822, p. 4; 3/4/1822, p. 4.

como um movimento que procurou executar um certo número de linhas de força resultantes de um processo de evolução, todavia em curso um pouco por toda a Europa. No entanto, o que temos de ter presente é que os grandes princípios que inspiraram a maior parte dos governos neste período, exprimem um ideal que se tentou aplicar consoante as circunstâncias concretas de cada país. Para os homens de vinte a religião católica deveria ser mantida como religião oficial, porque se percebeu que o papel que ela podia exercer, enquanto instrumento de coesão social, e consequentemente suporte ao próprio regime liberal, não poderia ser descurado. Por isso se tenta a todo o custo demonstrar o valor da religião católica para os heróis da revolução e apresenta-se mesmo o acontecimento de 24 de Agosto como sendo fruto da misericórdia de Deus:

«He Deos quem póde eternizar o que pede immortalidade. Quando os Heróes de 24 de Agosto proclamárão Liberdade e Côrtes, segundo as idéas do seculo, sem as Gothicas illusões do cortesanismo, era o Altissimo quem lhes ungia, e tocava o entendimento, e a vontade (...) Deos Fundador da Monarquia, e Libertador da Monarquia: Deus Inspirador das boas obras, e Executor dos grandes sucessos, eu vou celebrar, não sei se hum dos vossos mais assignalados prodigios, se huma das vossas mais benevolas misericordias»¹⁶.

Uma vez mais se afirma a ambiguidade que caracterizava o nosso primeiro liberalismo, fruto como observa Horta Correia, de uma «visão do homem que, sendo iluminista e romântica não deixa por isso de ser cristã»¹⁷.

1.4. O clero face ao movimento da Regeneração

1.4.1. *Intervenção favorável ao novo sistema político*

Constatadas algumas ambiguidades na afirmação do liberalismo português, na medida em que o movimento de 1820 tenta levar a cabo uma acção de laicização da sociedade, apresentando-se simultaneamente como um movimento inspirado nos princípios

¹⁶ ANÓNIMO, *Artigo Communicado, Oração*, in «O P. F.», 23/3/1822, p. 4.

¹⁷ JOSÉ EDUARDO HORTA CORREIA, *op. cit.*, p. 32.

evangélicos, cabe-nos agora perguntar pela reacção dos homens do clero da Diocese do Funchal face ao Constitucionalismo. «*O P. F.*» dá-nos conta de algumas posições de certos eclesiásticos que nos elucidam acerca da sua participação ou isenção nas questões político-partidárias.

De uma maneira geral aos olhos de «*O P. F.*», parece haver uma certa unanimidade no clero da Madeira quanto à aceitação do acontecimento político da Regeneração. Isto pode-se observar nas constantes referências feitas por muitos homens de tendência declaradamente liberal. Nos seus escritos não se cansam de elogiar muitos clérigos que no exercício do seu ministério, têm dado provas de abertura ao espírito do tempo, numa colaboração activa de promoção das vantagens da nova ordem política. No dia 22 de Setembro de 1821 afirma *Hum Cidadão Constitucional*:

«Senão fossem alguns Parochos, cuja liberalidade nos he conhecida, que de seu motu proprio tivessem instruido seus Freguezes, hoje na nossa Patria, se faria da Constituição huma idea a mais alheia, e extravagante; nos campos ao menos seria olhada como huma embustice, e trama dos Pedreiros livres»¹⁸.

¹⁸ HUM CIDADÃO CONSTITUCIONAL, *Correspondência*, in «*O P. F.*», 22/9/1821, p. 2. Referindo-se a esta *Correspondência* escreve o redactor de «*O P. F.*» em nota: «Sabemos o quanto se tem distinguido os Mui Dignos Parochos de Santa Anna, Estreito de Camara de Lobos, Campanario, Monte, São Jorge, Ponta Delgada, Maxico, Gaula, e outros, assim como o nosso Respeitavel Ancião o Reverendo José Gomes d'Andrade, que por suas virtudes, e idéas Liberaes, bem como os outros, são com justiça elogiados, e dignos de huma Mitra». No dia 20/10/1821 escreve o mesmo redactor: «...entre os quaes tem mui distincto lugar o Reverendo Vigario da Ribeira Brava, Januario Vicente Camacho, hum verdadeiro Parocho constitucional, que merece todo o respeito; assim como o Reverendo Vigario do Porto da Cruz, e com particularidade o Venerando Ancião o Padre Francisco Gonçalves, morador no Paraiso da Quinta Grande do Campanario, que não sendo Parocho, mas hum clérigo particular, aos Domingos na Capella em que diz Missa, constantemente prega aos moradores daquelle lugar a rigorosa obrigação em que se achão de adherir à Causa da Nação. Esta liberalidade, e presuasão quando he voluntariamente dictada por hum tão virtuoso Sacerdote tem mais influencia no coração dos Homens, que todos os discursos, e proclamaçoens fixados nos lugares publicos, que muitos não entendem, nem sabem lêr».

Seguindo o mesmo raciocínio, uma outra carta testemunha-nos o grande valor dado à figura do padre como alguém que, estando em melhores condições de exercer uma intervenção favorável ao novo regime junto da população, não se furta ao exercício dessa função:

«Os Parochos desta Provincia, que tão cedo madrugou em adherir à causa da Patria, tem mostrado tão decididamente, e tanto à porfia o seu apego ao Systema Constitucional; que tem apparecido nelles huma nobre emulação, sobre qual delles mais liberal e mais affecto se mostrará ao Governo Regenerado: e em generalisar nos Povos o Espirito Constitucional. Não póde v. m. ignorar o que de alguns Ecclesiasticos de certas Provincias de Portugal se tem contado; e o modo avêso, com que alguns delles se conduzirão na Epocha das Eleições Prochiaes; e não só naquella occasião. Compare-se agora com aquelles, a totalidade dos Parochos da Madeira e ver-se-ha que não há, nem hum só, que tanto na occasião das Eleições, como posteriormente, se não tenha conduzido de huma maneira digna de todo o louvor. Todos elles tem, como à porfia, em seus Discursos, e Catecheses exortado, e prégado aos Povos a mais devota adhesão ao Systema Constitucional: e atrevo-me a dizer que, ao não ser a cooperação dos Parochos, não teria o Espirito Constitucional dado hum passo nos campos da Madeira»¹⁹.

Descobre-se um novo dado importante; é que mais do que a acção da imprensa, considerada fundamental, o clero aparece como um interlocutor privilegiado junto da população graças à grande influência que a partir do púlpito se poderia exercer junto das massas. Neste sentido, acrescenta o *Amigo dos Homens no Retiro*:

«Ora v. m. sabe os poucos Filósofos, e as poucas pessoas de Literatura, que ha entre os Povos desta Provincia, principalmente nos campos; e que por esta rasão era necessario que os Parochos os attrahissem, persuadissem, e convencessem, não com os raciocinios dos Politicos, e argumentos dos Publicistas, que tão dignamente tem escripto sobre a Sciencia dos Governos; pois argumentos desta natureza serião quasi totalmente in-intelligiveis. Foi-lhes necessario descer a argumentos accomodados à sua curta intelligencia, e que mais ferissem seus sentidos: e dois forão os argumentos poderosos, que produzirão nos Povos effeitos mara-

¹⁹ AMIGO DOS HOMENS DO RETIRO, *Correspondência*, in «O P.F.», 11/5/1822, p. 3.

vilhosos. O primeiro foi — Que melhor se lhes administraria a Justiça: o segundo — Que elles serião alliviados de muitos encargos, que os opprimião (...) Muitos chegarão a lêr-lhes alguns numeros do Diario das Côrtes, em que estas doutrinas se pro-pallãrão»²⁰.

O comportamento político dos membros do clero é sem dúvida um campo privilegiado da acção de «*O P. F.*». Não se deixa escapar uma única oportunidade sem que se lhe dedique a devida publicidade, revelando-se ao mundo da opinião pública todo e qualquer pormenor que favorecesse de algum modo o êxito revolucionário. Por conseguinte, podemos constatar, pelos muitos testemunhos inseridos neste jornal, que grande número dos membros do clero, certamente mais clarividentes e esclarecidos em relação aos novos problemas políticos, assumiram de imediato verdadeiras preocupações sociais. Reagindo com a palavra falada e escrita puseram a tónica da questão político-social no âmbito de uma sociedade mais justa e fraterna. E se a questão que estava na ordem do dia era a da possibilidade de um regime Constitucional, que implicava mudanças estruturais no seio da velha sociedade, muitos foram os que não ignoraram os problemas que começavam a surgir. Pelo contrário, perceberam a necessidade de estar abertos às novas realidades e empenharam-se na busca de propostas de resolução. Perceberam que não podiam ficar insensíveis aos sinais de mudança e aceitaram o desafio de intervir nas páginas da imprensa, denunciando injustiças e propondo reformas. Alguns contam-se mesmo entre os colaboradores pioneiros de «*O P. F.*» onde, pela assiduidade da sua participação, exerceram um papel fundamental na abertura ao debate público de questões sobre os mais variados assuntos. De entre estes podemos destacar a figura do vigário de Santa Anna. Imbuído de um espírito dinâmico e apaixonado ele soube suscitar na opinião pública, atitudes de tomada de posição face às acesas polémicas que emergiam da partilha e confronto das mais variadas opiniões. O facto de ousar expor neste jornal a sua opinião acerca da projectada reforma dos direitos dos ministros da religião e sugerir aos seus colegas que se manifestassem publicamente acerca de tão importante assunto, para que o Soberano Congresso pudesse tomar em conta as suas aspirações, valeu-lhe a entrada em polémica com o Cónego Magistral. «*O P. F.*» nos

²⁰ *Ibid.*

números publicados nos dias 13 e 20 de Outubro de 1821, faz-nos eco do início dessa polémica²¹.

Os números saídos a 14 e 17 de Novembro de 1821 mostram-nos que a polémica se manteve em aberto ainda por algum tempo. Nestes, tal como nos números anteriores, a controvérsia gira em torno do dito plano de reforma. No número publicado a 14 de Novembro denuncia-se o cabido por ter-se escusado a consultar o clero paroquial, como mandara a Regência do Reino; atribui-se o incómodo causado ao cabido, na pessoa do Cónego Magistral, pela tomada de posição do vigário de Santa Anna, ao facto deste incitar publicamente os colegas a uma tomada de posição e afirmar que depois do bispo, o benefício de cura de almas era o único que merecia mais atenção. E para demonstrar a verdade desta sua opinião, o vigário lembra ao Cónego Magistral que a palavra «canonical» era no princípio comum a todo o clero, passando depois a designar os que como o clero de Santo Agostinho viviam em comum; que no século VIII fora S. Chrodegando, bispo de Metz, quem fizera uma regra para estes eclesiásticos e os fizera viver em comum para coadjuvarem o seu serviço; que já no séc. XV o Il.^{mo} e Ex.^{mo} Flechier, bispo de Nimes, recitara na catedral em assembleia de cabido geral um discurso no qual afirmava que os homens olhavam os cabidos como a parte mais nobre mas também a menos ocupada de uma diocese, sem que os membros de tão digna corporação se ofendessem ou sentissem atacados; que quem dava à classe paroquial o que justamente lhe convinha era o próprio Ex.^{mo} Rev.^{mo} Sr. Arcebispo da Baía quando nas Cortes defendera que a escolha dos bispos devia ser tirada da ordem dos párocos. E o vigário de Santa Anna remata o seu pensamento afirmando que respeitava a corporação capitular e que sabia render-lhe as devidas honras, mas que passaria por um «ignorante e servil» se para tributar-lhe o respeito devido se esquecesse que era homem e homem livre. A resposta do Cónego Magistral não se fez esperar; na publicação de «O P. F.» saída a 17 de Novembro de 1821 novamente se dirige ao coração «recto e justiceiro» do

²¹ Cf. JERÓNIMO ALVES DA SILVA PINHEIRO (Vigário de Santa Anna), *Correspondência*, in «O P. F.», 13/10/1821, p. 3; cf. CÓNEGO MAGISTRAL SEBASTIÃO CASIMIRO DE VASCONCELLOS, *Correspondência*, in «O P. F.», 20/10/1821, pp. 3-4.

vigário de Santa Anna, no intuito de desenganá-lo das suas mal formadas ideias que na opinião do Cónego, injustamente conduziam ao azedume da crítica e poderiam levar a opinião pública a fazer um juízo errado acerca da sua pessoa e do próprio cabido. O mérito desta polémica foi sem dúvida, o de proporcionar um debate que certamente viria abrir caminho a um aprofundamento intelectual que os colocou no grupo daqueles que a propósito de qualquer acontecimento, sempre teorizaram e procuraram situar a Igreja face aos grandes desafios. Ao recorrer a argumentos no intuito de convencer o parceiro da validade das suas opiniões, estes homens encetaram um caminho de clarificação doutrinal, sobretudo no que se refere ao campo das liberdades modernas e ao seu próprio papel, na batalha ardorosa de servir o bem-estar do povo que lhes estava confiado.

O concurso dos membros do clero na discussão e promoção dos princípios com que se pretendia informar a nova sociedade é portanto notável, na sua colaboração directa no campo da imprensa. Com inquebrantável energia e dedicação expuseram as suas ideias e testemunharam o seu interesse pelo maior aprofundamento e divulgação das questões sociais em análise. Disto dá-nos conta uma vez mais outra carta extraída do *Diário do Governo* e publicada n'«*O P. F.*». Nela se demonstra que os homens da Igreja, sobretudo o clero secular, não estavam alheios ao espírito do tempo mas, encontravam-se de facto entre aqueles que faziam parte de uma elite esclarecida e informada, com acesso ao pensamento que se vinha desenvolvendo em toda a Europa.

«O clero secular Portuguez he geralmente Constitucional. Embora o espírito de partido, e prevenção que ainda governa algumas cabeças frivolas, dispare seus tiros contra esta Classe nobre, e instruida: embora presuma, que ainda existem os tempos desastrosos da hypocresia, e ignorancia, e que o clero vive aferado aos erros, e à putrida doutrina dos obscuros seculos 9, 10, 11, 12, 13, 14, etc.

Se nestes tempos infelizes, bebêrão os clerigos pessimas doutrinas, não forão elles os unicos: era a sorte dos tempos: todas as Classes da Sociedade passarão por ella. Porém se estes tempos fugirão; se ao espaço, e triste negrume da ignorancia succedee a brilhante e risonha aurora das sciencias, se os homens se ellucidarão com a Lição dos filosofos, o Seculo das Luzes amanheceo para todos. Sim, Sr. Redactor, he hum prejuizo enorme (e com effeito existe) julgar enterrada na ignorancia,

na estupidez, e no pedantismo a minha classe. Os Clerigos tem a Lição dos filosofos: tem as idéas do tempo: tem criterio: folheão os Livros de bom gosto: conhecem a origem da sociedade; a divisão dos Poderes: a soberania da Nação em seus representantes; são alfim Constitucionais. (...) Quanto a mim ainda, que pobre aldeão enterrado entre montanhas, e bradando o rustico rebanho, posso segurar-lhe com toda a verdade, e singeleza, que por muitas vezes tenho feito repetir às abobadas da minha Igreja o Sagrado, augusto e para mim sempre amavel nome de Constituição. Eu a represento aos meus Freguezes, como hum Dom Soberano, que a grande Providencia nos enviou para restituir ao Povo Lusitano seus Direitos, suas Liberdades»²².

Esta clara adesão aos princípios da Constituição e a tentativa da sua legitimação significa que, estes homens descobriram e admitiram a possibilidade de mudança; significa que souberam introduzir um novo tipo de pensamento que relativiza os absolutos históricos, já que, ultrapassam os termos estáticos em que a questão era muitas vezes posta e encaram as instituições como passíveis de mudança. Trata-se no fundo de um fenómeno curioso e, de certa forma novo, este de arriscar assumir uma atitude política e aceitar levar a cabo uma reflexão sobre as implicações políticas dos enunciados da própria fé. O deixar cair certas formas envelhecidas que já não dizem nada e ousar ir ao encontro dos desejos e anseios dos homens, na tentativa de discernir e acolher os valores da hora que passa, não significa confundir o que é mensagem de Cristo, com o que são soluções temporais. Significa o esforçar-se por interpretar a voz do tempo e nela descortinar caminhos por onde perpassa a vontade de Deus, descobrindo aquilo que contribui verdadeiramente para o bem dos homens [...].

O desejo de enfrentar as novas situações colocando-se francamente na presença dos verdadeiros problemas obriga-os a actuar no temporal, esforçando-se por fazer com que fosse o amor de Cristo a dar inspiração à política, para que as soluções por ela encontradas tivessem como único objectivo, assegurar o bem de todos.

De entre os homens do clero que aceitaram assumir uma posição política favorável ao acontecimento de 1820 e que por ele se bateram, crendo que a sua participação directa na vida político-

²² O PAROCHO ALDEÃO CONSTITUCIONAL, 1, *Correspondência, Extracto do Diario do Governo*, in «O P. F.», 8/12/1821, pp. 3-4.

-social do país era de certo modo um dever, destaca-se também n'«*O P. F.*» a figura do vigário de São Jorge. Em carta dirigida aos cidadãos eleitores, o vigário tenta demonstrar que, apesar da confiança colocada na sua pessoa com o apuramento de 4.189 votos para Deputado às Cortes Ordinárias da Nação Portuguesa, e apesar dessa escolha se dever ao facto de conhecerem perfeitamente o seu horror ao despotismo muito antes do 24 de Agosto de 1820, considerava no entanto, não poder aceitar tal serviço devido ao seu estado de saúde e aos fracos meios de subsistência. A este propósito afirmava:

«Sobretudo eu não quizera que transcendesse além do círculo da nossa Província esta vergunhosa verdade: que os Parochos da Madeira morrem de fome! Ocultemos por decencia o assassino que nos mata; porque a injuria, que daqui resulta, vai reflectir no Governo, que respeito muito (...) talvez que esta circumstancia vos dê lugar a conhecer o quanto importa ao Governo de qualquer Nação, o tirar da miseria, e ter em melhor consideração aquella Classe proveitosa. Entre o desprezo, e abandono da Religião, e o dos seus Ministros, não ha espaço intermedio: e do desprezo daquella, ao transtorno das leis civis, he curtissima a distancia!»²³

Numa longa reflexão acerca do assunto, o redactor de «*O P. F.*» procura demover o vigário do propósito de recusar representar a Madeira nas Cortes, alegando ser imprescindível o contributo de tão ilustre madeirense na difícil tarefa de responder aos desafios com que se debatia a nação nas presentes circunstâncias. Considerava que só com um compromisso muito sério e com uma acção corajosa levada a cabo por homens de boa vontade, se conseguiria responder a tal desafio. O vigário de São Jorge era apontado como uma das figuras que melhor reunia tais condições que, caso aceitasse tal serviço à pátria, o levariam sem dúvida ao desempenho de um papel de primeiríssima ordem.

«Não seremos lisonjeiros, classificando aquelle Reverendo Vigário por hum Sabio: a nossa Patria os tem produzido, mas actualmente os não possui em seus braços; porém nós o consideramos com toda a justiça no numero dos grandes talentos que honrão esta Província. Embora ha muitos annos o vejamos exilado no Norte desta Ilha, obrigado por seu Ministerio a visitar a Cidade huma vez no anno, quando he possivel, e todo appli-

²³ JOÃO MANOEL DE FREITAS BRANCO, *Correspondência*, in «*O P. F.*», 14/9/1822, p. 2.

cado às funcções Parochiaes; porém se o não podemos considerar instruído das necessidades públicas por aquelle estudo, que a Economia dos Estados ensina: se elle ignora a raiz dos grandes males, que nos vexão pela administração da justiça, e das finanças: se não està presente ao methodo analogo para os remedear, e se não póde levar ao Soberano Congresso os vastos conhecimentos de hum Dauray de Brit, de hum Benjamin Constant, e de hum Adam Smith, podemos assegurar que os seus talentos são assàs transcendentés, e que orientado pelas novas Camaras, e pelos Amigos do bem Publico da nossa Patria, elle advogará energicamente o bem desta Provincia, e da Nação, e se habilitará para prehencher dignamente os nossos votos (...) Nós, penetrados do mais sincero desejo a bem da Patria, rogamos muito aos Eleitores que se dicidão pelo merito, e capacidade do sujeito: não escutem sugestoens, e deixem que o Soberano Congresso conheça das escusas, de que alguns Parochos tão indiscretamente se lembrãrão; pois que estamos certos que os Deputados das Provincias deverão ser mantidos por esta à custa da Nação, que mais ganhará em despende com seus dignos Defensores, do que com illuminaçoens, e salvas inuteis nas Fortalezas e Praças»²⁴.

A par desta manifestação de apoio que de certo modo testemunha a unanimidade dos liberais madeirenses face à escolha do vigário, «*O P. F.*» dá-nos ainda conta de manifestações favoráveis vindas de entre os membros do próprio clero. É o caso por exemplo do cura do Campanário que exprime o desejo de ver o seu colega ocupar-se com empenho nas realidades da vida política, para as quais fora escolhido em função das suas capacidades. Sugere-lhe mesmo algumas medidas concretas pelas quais se deveria bater nessa magnífica tarefa de participar na resolução dos problemas da nação, procurando servir o melhor possível os homens seus irmãos, nunca esquecendo que ao advogar a causa dos povos, deveria ter presente a causa da religião²⁵.

Em carta publicada n'«*O P. F.*» a 19 de Outubro de 1822, o vigário de São Jorge agradece o voto de confiança dos seus concidadãos e dá conta da sua partida para o cumprimento da missão que lhe fora confiada, no campo da actividade política.

²⁴ REDACTOR DE «*O P. F.*», *Editorial*, 18/9/1822, pp. 1-2.

²⁵ Cf. JOSÉ JOAQUIM ALEXANDRE DA COSTA (Cura da Freguezia do Campanário), *Correspondência*, in «*O P. F.*», 9/10/1822, p. 1.

1.4.2. *A posição de D. Francisco José Rodrigues de Andrade*

Posto isto, cabe-nos agora perguntar pela atitude do Bispo que esteve à frente dos destinos da Diocese do Funchal neste período de 1820-23. «*O P. F.*» dá-nos alguma luz sobre o seu comportamento, procurando mesmo em alguns artigos, associá-lo ao grupo dos desafectos ao novo sistema político.

A primeira referência ao bispo, de que temos notícia neste periódico, aparece no dia 6 de Março de 1822, com a seguinte informação:

«No dia de corrente tomou posse deste Bispado por Procuração o Excellentissimo Bispo D. Francisco José Rodrigues de Andrade, concorrendo a este acto o Exc. Governador desta Provincia, toda a Officialidade militar, e muitos cidadãos; e em demonstração de regosijo todos os Ecclesiasticos illuminarão as Janellas de suas casas por trez dias»²⁶.

D. Francisco Rodrigues de Andrade foi o 22.º prelado da Diocese do Funchal. Tendo nascido em Lisboa a 27 de Fevereiro de 1763, cedo se encaminha para o presbiterado, sendo aluno e depois membro da Congregação dos Cónegos de São João Evangelista. Ordenado presbítero em 25 de Julho de 1787, prossegue a sua formação académica na Universidade de Coimbra, onde, em 1793 alcança o doutoramento em Teologia. A sua primeira actividade pastoral foi a docência de teologia, mas o que lhe granjeou notabilidade foi o facto de ter parodiado, durante alguns anos, a igreja de São Nicolau situada na capital. Este prestígio contribuiu certamente para que na vacância do Patriarcado fosse eleito vigário capitular de Lisboa. A 24 de Setembro de 1821 foi eleito bispo do Funchal por nomeação de Pio VII que acolhera a indicação expressa do soberano. A 1 de Maio de 1822 assumiu o pastoreio da diocese, a qual governou por largos anos no meio de dificuldades, próprias de circunstâncias tão difíceis como foram as lutas civis entre os partidários de D. Pedro e os de D. Miguel. Os acontecimentos em que o Bispo do Funchal se achou envolvido, cedo o fizeram conhecer alguns desgostos e enfrentar dificuldades no exercício do seu apostolado.

Quando no mês de Março de 1828 se soube na Madeira que em Lisboa se preparava a aclamação de D. Miguel como rei abso-

²⁶ *Informação*, in «*O P. F.*», 6/3/1822, p. 2.

luto, logo se mandou vigiar o bispo visto ele não inspirar muita confiança às autoridades constituídas. O governador da Ilha, José Lúcio Travassos Valdez, um mês depois manda vigiar a residência do prelado. O bispo queixou-se de tal medida e manifestou vontade em abandonar a quinta do Pilar e recolher-se na cidade ou em qualquer outro lugar se essa fosse a vontade do governador. A 27 de Junho, dois dias depois de proibida a entrada às novas autoridades enviadas por D. Miguel para a Madeira, Valdez exige do bispo a publicação de uma pastoral em defesa dos princípios de D. Pedro. A 28 de Junho a pastoral foi expedida; entretanto o bispo pede ao governador que lhe permita retirar-se da Ilha por motivos de saúde e a 11 de Julho parte em direcção ao Porto. O cabido, ao qual o prelado cometera o governo da diocese, assumiu uma atitude favorável aos partidários de D. Pedro. Mas, com o bloqueio dos navios de D. Miguel ao Funchal, a Ilha foi tomada e a 25 de Julho o cabido determinava que os párocos dessem na colecta da missa o nome de D. Miguel como legítimo rei. Uma vez em Lisboa, o bispo Rodrigues de Andrade publicou nova pastoral, datada de 13 de Setembro de 1828, na qual se retratava do que escrevera na de 18 de Junho e se pronunciava a favor da causa de D. Miguel. Regressou à sua diocese passados alguns meses mas a atitude que tomara, defendendo os mais contraditórios princípios políticos, longe de ser entendida como tentativa de imparcialidade, afrontou os partidários de uma e de outra corrente impossibilitando-o de permanecer na diocese. Abandonou definitivamente a Madeira em 1834 e exilou-se em Génova onde fixou residência no Promentório no convento de S. Bartolomeu de Fossato. Ali faleceu a 2 de Maio de 1838. Em 1891 lembrou-se o pároco de Promentório de identificar o lugar onde jaziam os restos mortais do bispo português e para esse fim, dirigiu-se ao bispo D. Manuel Agostinho Barreto que com o auxílio de alguns sacerdotes madeirenses enviou para Itália a quantia indispensável para a colocação de uma lápide, em belo mármore e com as armas do prelado esculpidas.

Numa carta enviada ao redactor, datada de 26 de Outubro de 1822, *Hum Amigo do Povo* queixa-se da ignorância dos povos quanto ao método de fazer as listas para a nomeação de vereadores. Atribui isso ao facto de as Câmaras não seguirem a Determinação de El-Rei de 31 de Outubro de 1821, que manda enviar aos párocos uma cópia das Leis e Determinações das Cortes Gerais, para que fossem explicadas ao povo. Aliado ao desleixo das

Câmaras, aparece a falta de zelo do próprio bispo, acusado de não desempenhar o seu papel, no concurso para a promoção do bem público:

«Quando os Povos são advertidos pelos seus Pastores para cumprirem as obrigações de bons Cidadãos e se lhes faz ver que estes são deveres religiosos, elles se prestão, e não faltão ao que se lhes diz; pois v. m. bem conhece a docilidade dos nossos Patricios, e o respeito que elles consagrão à sagrada causa, que abraçarão, e jurarão manter; porém a desgraça he que para authorisar o peditorio para os Santos Lugares S. Exc. R.ma fez huma Circular aos Parochos, e para as Eleições dos Deputados, e das Camaras nem Circular, nem Pastoral!!

Diga-me, Sr. Redactor, de que servirá hum Bispo nesta Provincia huma vez que elle se não interessar em manter o sistema actual, persuadindo com os sagrados dictames da Religião os povos ignorantes? A sua grande renda paga todos os sacrificios, que elle fizer contra o seu genio, ou pensar; pois que nada tem hoje a fazer, depois da nunca assàs louvada extinção dos Fòros, senão ir ao Chôro quando quizer, ou ordernar alguma manada de Frades que vierem das Ilhas. Os maiores serviços que S. Exc. pòde fazer a beneficio da Nação, e da nossa Patria, que o sustenta com o maior luxo, quando ella só tem sobre os hombros as arremendadas véstas da pobreza, he trabalhar para que os Povos conservem, e respeitem o sagrado juramento que prestarão; essa linguagem persuasiva, e edificante, de ninguem he mais respeitada do que da bôca de hum Prelado.

Eu desejaria que na primeira Carta, que tenho a dirigir a v. m. não passasse pelo desgosto de accusar hum só Parocho, e menos a S. Exc. Reverendissima na cabeça do Rol»²⁷.

Ao conceber a figura do bispo como uma espécie de funcionario do Estado, defendendo-se ser da sua competência o intervir na promoção do sistema político em vigor, deixa-se subjacente uma concepção da religião, entendida enquanto sustentáculo do poder político. Por isso se exerce pressão sobre o bispo no sentido de o levar a uma tomada de posição. De facto, ele cede e põe fim ao seu silêncio, com uma circular aos párocos, publicada no próprio dia 26 de Outubro de 1822. Disto dá-nos conta «O P. F.» pela voz do seu redactor, não poupando elogios ao prelado que segundo ele tão bem soube reparar a falta de que fora advertido.

«He com a maior satisfação, que annunciamos ao respeitavel Publico a docilidade, com que o nosso Excellentissimo Bispo,

²⁷ HUM AMIGO DO POVO, *Correspondência*, in «O P. F.», 26/10/1822, p. 3.

ouvio a voz daquelle Cidadão, e, reconhecendo a linguagem da verdade, se prestou logo a reparar o descuido, em que se considerou de não ter antes exhortado seus Diocesanos para as Eleições das Camaras, expedindo a todos os Parochos huma Circular do theor da que abaixo publicamos em abono daquelle Prelado.

Era na verdade mui necessario que no meio dos ridiculos partidos, que nos atormentão, a voz do nosso Pastor se deixasse escutar dos Povos. Este dever essencial do seu alto Ministerio Sagrado, não se nos pôde proporcionar na presente collisão de huma maneira mais obvia, que pelo methodo indicado naquella Circular, e somos por isso devedores à quelle Excelentissimo dos encomios, de que elle se faz crédor pela docilidade, com que, logo que advertido, se prestou a dar hum não equivoco testemunho da sua adhesão ao bem Publico e à Causa da Nação, que assim prospéra»²⁸.

Apesar de reconhecido o inequívoco testemunho de liberalidade dado pelo prelado da diocese, lamenta-se no entanto, o estranho e incompreensível facto de este deixar-se rodear apenas por pessoas nada favorecidas pela opinião pública. O redactor do periódico constata o facto de nas circunstâncias presentes D. Francisco José R. de Andrade estar rodeado das pessoas menos indicadas e manifesta o desejo de vê-lo rodeado de colaboradores que no futuro o previnam de descuidos e o poupem de desgostos. Dois meses mais tarde numa carta enviada ao redactor, *Hum Liberal Pacifico*, caracteriza tal situação como insustentável. Lamenta que as molas reais do governo do bispado estejam nas mãos de dois cónegos, conselheiros de S. Ex.^a Rev.^{ma}, nada bem vistos aos olhos da opinião pública, por serem acusados de anticonstitucionais e tenta preveni-lo para que se poupe à desconsideração perante o público.

«Com a maior surpresa tenho observado, que o nosso Ex.^{mo} Bispo se tem creado huma nova jurisprudencia, só grata aos Parasitas, que o cercão, e mui analoga aos Austriacos Madeirenses, que tão bem os ha. Eu devêra surprehender-me vendo que S. Excellencia tomou para seu Secretario hum sугейto, que para tal emprego só tem o prestimo de escrever, e que nos negocios mais delicados só tem por Conselheiros os Reverendos Conegos Arcediago, Gregorio Xavier Dromundo, e Vicente dos Ramos; sугейtos sem letras nem virtudes; declamados na opinião pública, e só capazes de lhe persuadirem perseguições, se perseguições

²⁸ REDACTOR DE «O P. F.», *Editorial*, 30/10/1822, p. 1.

podessem hoje ter lugar; porém tendo-me esforçado por poupar a S. Exc., sou obrigado a trazelo a campo, onde lhe não saberei occultar a verdade, e como sincero Patriota prevenir-lhe algum embaraço futuro. S. Exc. vive no meio de hum Povo livre, e illustrado: deve responder-lhe pela sua conducta, e procurar satisfazer-lhe, e não a esses indicados Parasitas.

Que quer S. Exc. que os Povos digão, e os pensadores concluão, vendo que quanto mais declamados tem sido o tal Arceidiago, o Conego Vicente, mais S. Exc. se tem ligado estreitamente com elles? Salomão diz: *Curam habe de bono nomine*, e S. Exc. não vê que ligando-se a pessoas desfavorecidas da opinião pública, e até suspeitas à boa causa, vai contra aquella sentença? (...) Eu entendo que S. Exc. está illudido, e que se tratasse com os Liberaes faria a mais excellentissima refôrma na sua casa»²⁹.

A este descontentamento juntou-se o desgosto geral causado pelo comportamento do bispo, pelo facto deste ter requerido a El-Rei a mercê dos *Cahidos* desde a morte do seu predecessor D. João Joaquim Bernardino de Brito. A volta deste assunto gerou-se viva polémica e o bispo D. Francisco José de Andrade viu levantarem-se contra si duras críticas que não o pouparam de meios para o desprestigiar. A própria Junta e o ministro que expediu a Portaria favorável à pretensão do bispo foram também duramente atacadas: a Junta acusada de compadrio pelo facto de ter impugnado, ao antecessor deste prelado, o pagamento dos *Cahidos* a que tinha direito e incompreensivelmente a mesma Junta, ter mudado de parecer informando que agora se pagasse ao novo prelado; o ministro Sebastião José de Carvalho pelo facto de não se comprehender como é que ele, não ignorando que o Soberano Congresso conhecendo as necessidades do Estado tinha decretado uma reforma eclesiástica que pretendia reduzir as rendas episcopais para acudir às miseráveis cóngruas dos párcos, tenha sido tão generoso com o dinheiro alheio³⁰. A Portaria do Governo é classificada como a mais «monstruosa» medida, expedida por indivíduos

²⁹ HUM LIBERAL PACÍFICO, *Correspondência*, in «O P. F.», 21/12/1822, p. 3.

³⁰ Cf. O SENTINELLA DO ERÁRIO, *Correspondência*, in «O P. F.», 24/12/1822, pp. 1-2; cf. O CORRESPONDENTE DA TROMBETA LUSITANA, *Correspondência*, in «O P. F.», 24/12/1822, p. 4.

que no seu modo de agir não pareciam ter minimamente em conta o estado miserável da nação. Disto dá-nos conta outro correspondente:

«Lí (com mágoa o digo!) lí no ultimo numero do seu Periodico, a desastrosa Portaria do Governo expedido pela Secretaria da Fazenda, que manda, que a desgraçada Madeira pague ao seu Prelado o que ella sem violentar seus Filhos, não lhe póde dar. O nosso Erario está esgotado (...) e vós, barbaros, que informastes o Governo a favor de S. Exc., que me direis? Não vos tremeo a mão, quando assignastes a informação, que destes? Não vos era por ventura conhecido que, no estado actual das nossas finanças, he impraticavel o pagamento a S. Exc. sem constringer os Devedores com as suas dividas neste tempo calamitoso, em que talvez a maior parte delles apenas póde muito menos que parcamente manter suas Familias? (...) Pelo que respeita a S. Exc. não se lhe póde louvar similhante requisição. Não he possivel que S. Exc. ignore qual he o estado miseravel da sua Diocese. Exigir pois della tão avultada somma, que ella não tem no Cofre, para talvez beneficiar o seu indigno Conselheiro Arcediago, e outra gente que nos não importa, he hum facto tão digno de censura, quanto improprio do character Episcopal, de que Deos o revestio. He querer S. Exc. assassinar a nossa Patria. Tendo S. Exc. qualquer sufficiente sustentação, nada mais lhe deve dar cuidado do que o governo da sua Igreja, pois só para isso he Bispo, como se colhe do que se lhe diz nos Actos dos Apostolos — *Attedite vobis, et universo gregi, in quo vos Spiritus Sanctus posuit Episcopos regere Ecclesium Dei* — Muitas destas recommendaçoes tem S. Exc. nas Sagradas paginas, que deve saber, e praticar. A requisição similhante quantia até lhe he reprovada nos Livros Sagrados, ainda que seja introduzida por costume, ou por alguma Lei, que se deveria ter já revogado. Para não ser fastidioso lembro só a Sagrada Escrip-tura, o que diz S. Paulo — *Opportet Episcopum esse ... non turpis lucri cupidum*»³¹.

Ao recorrer à doutrina cristã, na tentativa de demonstrar as discrepâncias graves entre a humildade evangélica dos Apóstolos e o apego actual dos ministros da religião à riqueza, estes homens procuram persuadir os ministros do Evangelho a tomarem o modelo de simplicidade dos primeiros cristãos. Desafiam o bispo a liber-

³¹ O INIMIGO DA CONDESCENDÊNCIA, *Correspondência*, in «O P. F.», 24/12/1822, p. 4.

tar-se dos interesses materiais impróprios da sua dignidade, que desgastavam o seu prestígio e convidam-no a ocupar-se estritamente dos problemas de ordem espiritual, próprios da sua missão de pastor³². Subjacente a este tipo de crítica parece estar uma concepção que preconizava a ideia de uma regeneração que deveria ser também religiosa. Ideia presente, aliás, nas intervenções nas sessões das Constituintes onde, se defendia acerrimamente que tudo o que não fosse dogmático, era da competência do Estado. Logo as matérias meramente eclesiásticas e disciplinares eram do foro do Congresso. Apesar desta ambiguidade do nosso liberalismo, o certo é que na própria controvérsia, se vai desenhando aquilo que se cria dever ser a verdadeira missão pastoral de um bispo. Senão vejamos:

«Encerrado no seu Palacio, desconfiado de todos, apparecendo com a frequencia de cometta, na Sé; não tendo visitado até agora o Seminario, unico estabelecimento de educação eclesiastica, que sempre mereceo a attenção de seus Predecessores; tendo prégado, e muito pouco, por tres vezes, ordernado alguns Clerigos, e Frades, seus cuidados se tem limitado a viver com a escoria do Clero, e do fundo do seu gabinete solicitar não só a grande, e escandalosa renda, que ainda se lhe concede, mas pedir os cahidos que o Ministerio lhe mandou dar com a maior inconsideração (...) sou militar, e bem quiséra poupar o Bispo, porém, Senhores, como poderei fasêr, vendo-o tão desmascaradamente ambicioso? O nosso Governador, apenas he despachado, e chega a esta Provincia, céde para as urgencias do Estado o seu soldo de Chefe de Divisão; mil outros Patriotas ou tirão à sua casa, rennuncião parte dos rendimentos de seus empregos; e ha de hum Ministro da Religião hum succesor dos desinteressados Apostoios, que não pôde alegar ignorancia da respeitavel doutrina de S. Bernardo: *Num quidquid praeter necessarium victum, aut simplicem vestitum de altari retinens tum non est, rapina est, sacrilegium est*; em fim hum Cidadão Português ver com indifferença a miseria publica, as precisoens da Nação, a que elle pertence, e, surdo às necessidades desta, querer sem precisão extorquir-lhe o que ella lhe não pôde dar sem violencia? Máo filho, peor Cidadão, pessimo Ministro se assim continúa»³³.

³² Cf. O AMANTE DA JUSTIÇA, *Correspondência*, in «O P. F.», 4/1/1823, p. 3.

³³ O SENTINELLA DO ERÁRIO, *Correspondência aos Deputados pela Provincia da Madeira*, in «O P. F.», 11/1/1823, pp. 1-2.

A tónica destas críticas inside sobretudo no facto de o bispo pela sua actuação, não dar mostras de compreender minimamente as aspirações da opinião pública. O continuar insensível às reservas que permanentemente lhe foram colocadas, não tendo a habilidade de abandonar este ponto onde a resistência era inoportuna porque identificada com o medo de perder antigos privilégios, foi interpretado como a expressão mais clara duma contemplação saudosista do passado. Por isso, a teimosia em manter o propósito de não desistir daquilo que considerava um direito pessoal, era entendida como um fechar-se a uma atenta leitura interpretativa do presente, segundo critérios novos que o ajudassem a enfrentar com outro espírito as novas circunstâncias e consequentemente, o levassem uma atitude de compromisso e de solidariedade com a causa da nação. Nega-se a necessidade de mais recursos materiais para o cumprimento da sua missão; denuncia-se o seu pouco zelo pastoral e apela-se constantemente para que viva possuído pelas exigências do amor que faz irromper gestos de compromisso e no concreto desta situação, aliviariam a indigência de muitos cidadãos seus diocesanos.

No fundo, estamos perante uma intuição que tenta fazer coincidir o processo de evangelização com o processo de transformação da própria sociedade. Por conseguinte, vai-se desencadeando uma consciencialização, associada a uma visão da questão sócio-política como algo que deve condicionar a própria compreensão da missão evangelizadora do pastor. Ao afirmar-se que a intervenção da Igreja no campo político-social não deve pautar-se unicamente pelo desejo de querer salvaguardar os seus direitos, mas antes, pelo desejo de querer promover e salvar o oprimido, ganha-se consciência da necessidade de enquadrar a dimensão política como algo que deve abranger e assumir toda a acção pastoral. Neste aspecto é determinante a Igreja inserir o seu ritmo no ritmo social para que possa ser fiel às questões e problemas do tempo e lugar concretos. A dimensão do pastor que protagoniza a acção pastoral aparece aqui associada a uma visão secular da Igreja, já que, o empenhamento numa intervenção sócio-política pressupõe a compreensão da dignidade das coisas profanas, convergentes com o Reino de Deus cujos valores a devem influenciar. Esta compreensão do sujeito da acção pastoral como alguém situado na história, fiel à Palavra, mas também fiel ao homem concreto, capaz de aceitar as situações humanas e mesmo comprometer-se com elas, acarreta

no entanto grandes perigos e ambiguidades. Porque o comprometer-se com determinados sistemas políticos, acarreta o risco de manipular-se a própria mensagem cristã; o acentuar uma visão imediatista da mensagem esquecendo que ela é perene, válida para qualquer e toda a situação histórica, acarreta o perigo real de esvaziar-se os conteúdos do próprio Evangelho; há também o risco de uma sacralização do político pela Igreja.

Mais do que um homem de partido, cremos encontrar na figura do bispo Rodrigues de Andrade um homem que procurou quanto pôde manter-se numa situação de imparcialidade, ainda que sem sucesso. Aliás, as duras críticas de que foi alvo visavam antes de tudo atingir os seus mais próximos colaboradores, o que de certo modo nos testemunha a sua personalidade acomodaticia ante os ventos da política. Basta prescutarmos o coração da hierarquia católica e logo verificamos que neste tempo de viragem, o Bispo do Funchal bem pode ser considerado um paradigma dentro do episcopado português. No embate das paixões partidárias e à imagem do que aconteceu nesta época com muitos outros prelados portugueses, não pôde manter-se numa posição absolutamente imparcial e foi obrigado a exortar paternalmente os fiéis da sua diocese, inclinando-se ora para um lado, ora para outro. Disto dão-nos conta duas Pastorais expedidas no ano de 1823, ambas com a finalidade de exortar os seus diocesanos à obediência e respeito devido às autoridades constituídas. Na primeira, adivinhando-se a iminente crise política, chefiada pelo infante D. Miguel sob a protecção da Santa Aliança exorta-se os fiéis à execução de um preceito que é imposto pela própria religião: o da submissão ao poder político vigente.

«Esta obediência, pelo direito natural, e recomendada pela Religião, a qual nos diz, que devemos obedecer a nossos Superiores, cujos mandados são revestidos de hum caracter sagrado, que por isso estendem o seu imperio até as mesmas consciencias dos subitos, e quem resiste ao poder legítimo, resiste a ordem, e determinação de Deos. O Systema Político que os Representantes da Nação Portugueza tem estabelecido não se oppõe às maximas do Evangelho; pelo contrario exige indispensavelmente a práctica d'aquellas virtudes sublimes, que só se adquirem na observancia da Doutrina de Jesus Christo, e imitação de seu exemplo. A Sabia Constituição, que jurámos guardar, suppõe esta virtude, quando diz que a Religião dos Portuguezes he a Catholica, Apostolica, Romana (...) A virtude cujos deveres se

achão manifestamente explicados no Santo Evangelho, he só capaz de aperfeiçoar o homem, e de o conduzir à verdadeira felicidade, a virtude deve ser também o unico fundamento do Systema Político, e da nossa Constituição. Vivendo unidos a Jesus Christo podereis conceber huma firme esperança da Felicidade Eterna: e fasendo a vossa felicidade temporal, e a de vossos Irmãos, podereis tambem fazer a gloria do Estado, e das Authoridades, que estão governando. A observancia Christãa para com ellas, o desempenho dos vossos deveres, e o zelo pelo bem da Nação brilhem de hoje em diante nas vossas acções e sereis considerados como filhos benemeritos da Patria. Sede Christãos, e sereis bons Cidadãos Constitucionaes»³⁴.

Defende-se a obediência ao novo sistema político não apenas pelo facto de a doutrina cristã fazer apelo à obediência e respeito para com as autoridades constituídas, mas sobretudo, por considerar-se que o novo sistema em nada hostiliza ou se opõe aos princípios evangélicos. Por isso reprova energicamente o espírito de partido que tem excitado o ódio contra o sistema livremente adoptado pela nação e condena a criminosa rebelião, que abrindo o caminho a uma guerra civil, põe em causa os mais elementares princípios, indispensáveis a uma harmoniosa convivência social. Mas, se infelizmente é inegável a existência de alguns que se atrevem a não aceitar a nova ordem política, que outra coisa não pretende senão ver reformados os antigos abusos e defendidos os direitos do cidadão, para o bispo Andrade este não deve ser a comportamento que devem adoptar os verdadeiros cristãos.

«Detestai, amados Filhos, semelhantes procidimentos, e Nós vos rogamos pelas entranhas de Jesus Christo, que não imiteis semelhantes exemplos, que tendem à vossa ruina. Aborrecei o crime, mas penetrados de sentimentos Cristãos conciderai seus authores assim mesmo reprehensiveis como, vossos Irmãos, e por isso dignos da vossa caridade. Não cesseis de rogar a Deos por elles; para que de novo entrem no caminho da virtude, e do Evangelho. (...) Não vos deixeis dominar, Filhos dilectissimos, do espirito do partido, e da discordia; deixai as paixões, o interesse particular, a ambição, e todos os desejos menos puros, indignos do bom Cidadão e de Christão»³⁵.

³⁴ D. FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE, *Pastoral* de 25/4/1823, in *O Regedor*, 11/5/1823, p. 4, continuada no dia 18/5/1823, pp. 2-3.

³⁵ D. FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE, *Pastoral* de 25/4/1823, in *O Regedor*, 18/5/1823, p. 2.

Não deixa de ser curioso verificar que poucos meses depois, o mesmo D. Francisco de Andrade, surpreendentemente traz a lume nova pastoral onde com um renovado calor patriótico, faz tábua rasa do que defendera na anterior exortação, pronunciando-se agora a favor do «Sereníssimo Senhor Infante D. Miguel» e do sistema de governo que este incarnava. O princípio a que recorre para fundamentar a sua profissão miguelista não é distinto daquele com que procurou informar e dirigir o mesmo problema na anterior pastoral:

«Se até agora, Filhos dilectísimos, Nós vos temos exortados à fiel, e exacta observancias das Leis existentes, e ao respeito devido às Authoridades, que estão governando: não deveis estranhar, que continuemos a recommendar esta doutrina, pois ella he a mesma em todos os tempos, e tem sempre igual força de obrigar, quaesquer que sejam as mudanças, ou alterações politicas, que possam occorrer»³⁶.

Esta é uma afirmação muito importante porque ao abdicar-se de ajuizar da legitimidade ou não legitimidade das alterações políticas, está-se a afirmar a separação de poderes; está-se a afirmar a ausência de competência para ingerir em questões do foro político. Do ponto de vista doutrinal a questão é enunciada com suficiente clareza mas, ao deslocarmo-nos para o campo da prática, salta-nos aos olhos uma grande ambiguidade. De qualquer forma, não deixa de ser interessante vermos este mesmo pensamento desenvolvido por Gregório XVI na bula *Solicitududo Ecclesiam*, considerada um dos documentos importantes na história das relações Igreja-Mundo, visto aí aceitar-se de facto a separação entre as coisas da Igreja e as coisas do Estado³⁷.

Outro aspecto curioso que nos ressalta da leitura desta carta pastoral, é o facto de na exposição das exortações aos seus diocesanos, o Bispo do Funchal seguir um esquema idêntico ao que expusera na Pastoral de 25 de Abril do mesmo ano, apesar de agora vir em defesa de D. Miguel contra os rebeldes da cidade do Porto. Após a exortação à obediência às autoridades que aboli-

³⁶ D. FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE, *Pastoral de 19/9/1823*, in *Pregador Imparcial da Verdade, da Justiça e da Lei*, 18/10/1823, p. 9-10.

³⁷ Cf. GREGÓRIO XVI, *Bula Solicitududo Ecclesiarum*, 5/8/1831, trad. do *Arauto Portuense*, in *DHCGNP*, VIII, 611-612.

ram a Constituição, descreve e condena a facção desorganizadora e apela à paz, união e caridade. Finaliza com um elemento novo, apelando aos cooperadores e coadjutores do seu ministério para que se associem aos seus sentimentos.

«Quão incompreensíveis são os caminhos da Providencia, que fez apparecer este dia feliz, ha tanto tempo desejado pelos bons Portuguezes, que sempre se distinguirão pelo amor, e fidelidade a seus Soberanos! (...) Porém, amados filhos, todo o vosso procedimento a respeito de hum objecto tão sublime, e tão interessante a toda a Nação, deve ser regulado pela razão, pela prudencia, e pela justiça. Não se confundão demonstrações de jubilo com paixões criminosas: fiquem sepultados no esquecimento vinganças particulares, que todas as Leis condemnão: suffoque-se o espirito de partido, que tem dilacerado o seio d'esta Monarchia, perturbado toda a harmonia social, posto em esquecimento o amor de irmãos, e apagado dos corações a boa moral: e não tenham lugar desejos menos puros, acções indiscretas, e illegaes, indignas do bom Cidadão, e do Christão. (...) E vós, Veneraveis Irmãos, que sois Cooperadores, e Coadjutores do Nosso Ministerio, com quem temos repartido o cuidado de apascentar o grande rebanho, que o Espirito Santo Nos confiou para o regermos, e governarmos, uni os vossos sentimentos aos Nossos, e recommendai a vossos Parochianos a execução de tão importantes verdades em que esta affirmado todo o bem desta Monarchia»³⁸.

Esta duplicidade de opinião irá marcar o seu comportamento durante o seu muito agitado episcopado e longe de ser encarada como prova de imparcialidade, trouxe contra si ódios de um e de outro lado pelo que o bispo se viu forçado a abandonar a Diocese em 1834; exilou-se em Génova onde viria a falecer a 2 de Maio de 1838³⁹. Referindo-se ao combate entre miguelistas e liberais no qual a hierarquia da Igreja, no meio de lutas e dissensões se viu forçada a comprometer-se na corrente da política, afirma Fortunato de Almeida: «uns e outros aproveitaram esta confusão de bandeira

³⁸ D. FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE, *Pastoral* de 19/9/1923, in *Pregador Imparcial da Verdade, da Justiça e da Lei*, 18/10/1823, p. 9-10.

³⁹ GIUSEPPE PARODI DI PARODI, *Mons. Rodrigues de Andrade, Il «Vescovo di Promontorio»*, Génova, 1989. Opúsculo publicado por ocasião das comemorações em Itália do 150.º aniversário da morte do Bispo auxiliar de Génova.

partidária com a crença religiosa, para justificarem a acção política dos respectivos partidos, cada um segundo o seu interesse»⁴⁰.

1.4.3. *Rejeição do movimento da regeneração*

A abordagem que fizemos na tentativa de assinalar a leitura de «*O P. F.*» acerca da posição adoptada pelo clero, especialmente o da Diocese do Funchal, revelou-nos que de um modo geral, muitos foram os padres que comungaram do ideal da revolução. No entanto, tivemos também ocasião de verificar alguns ecos que nos revelam que de entre os membros do clero, alguns não se deixaram impressionar facilmente pelo processo todavia em curso. Destes destacam-se os conselheiros de D. Francisco José Rodrigues de Andrade, os cônegos Gregório Xavier Drumondo e Vicente dos Ramos sistematicamente acusados de desafectos à nova ordem política. E o facto de atribuir-se a estes dois individuos a ideia do pedido para satisfazer ao bispo o rendimento da Sé vacante, desde o falecimento do seu antecessor até à sua confirmação em Roma, reforçava e animava a constatação de que recusavam a novidade proposta pelo movimento regenerador porque, eram incapazes de desfazer-se dos privilégios da ordem tradicional.

Muito antes destas críticas, em nome das pretensões do movimento de 1820 já n'«*O P. F.*» se inaugurara com algum vigor uma série de denúncias contra aqueles que lamentavelmente permaneciam alheios aos acontecimentos e cometiam com a sua omissão deliberada, um entrave à afirmação do novo espírito. Uma das primeiras personalidades visadas foi o vigário capitular, como podemos observar:

«Amigo da verdade não posso callar dentro em meu peito a zanguinha, que me causa a conducta ultramontana do R.mo Conego Vigario Capitular. Parece que este Sr. se tem disconcertado inteiramente com os triunfos da nossa Regeneração, e que se persuade dever conservar-se entre nós, com a firmeza do Ilhéu contra as ondas, quando era tempo de desenganar-se para não cair em desprezo»⁴¹.

⁴⁰ FORTUNATO DE ALMEIDA, *História da Igreja em Portugal*, tomo 4, Coimbra, 1923, p. 298.

⁴¹ O AMIGO DA VERDADE, *Correspondência*, in «*O P. F.*», 17/11/1821, p. 3.

Esta intimação punha em evidência, sem dúvida, a forte convicção dos que de modo algum se mostravam dispostos a privar-se das vantagens que se cria existir no anterior sistema, onde a estreita união entre o trono e o altar era exaltada e considerada como a melhor forma de favorecer o catolicismo, considerando-se por isso mesmo, ser o absolutismo o melhor sistema político. Por conseguinte, aos olhos dos adeptos do movimento de 1820, as reservas por parte de alguns homens da hierarquia da Igreja eram interpretadas como uma forma clara de subversão. Compreende-se a importância desta conclusão e o alcance destes receios se de facto admitirmos, como diz Walter Kasper que «em determinadas circunstâncias também uma abstenção política pode ser uma tomada de posição e servir de cobertura para situações de injustiça»⁴².

Não passa despercebido aos líderes da nova ordem política que a intransigência de alguns homens do clero em manterem-se afastados e adversos a qualquer compromisso ou vinculação à sua política, acabaria por tornar-se extremamente nociva à concretização dos ideais da regeneração. Há então que evitar estes adversários para que não debilitem o ânimo dos povos. O meio mais eficaz que se descobre para os neutralizar é o recurso à expulsão, como podemos observar da leitura deste Decreto:

«Sendo-Me presente a representação, que dirigio à Minha Real Presença o Reverendo Bispo d'Elvas D. Fr. Joaquim de Menezes Ataíde, expondo, que sendo violentado a sahir da Ilha da Madeira dentro em duas horas, por Ordem do Governador, e Capitão General Sebastião Xavier Botelho por huma imaginada Conspiração, que se lhe imputou, e de que foi julgado innocente por Accordão da Casa da Supplicação, não tivera tempo de receber da Junta da Fazenda daquella Ilha o resto da Congrua, e gastos da Vizita, que fizera na qualidade de Vigario Apostolico daquelle Bispado»⁴³.

Este tipo de reacção na alvorada das perturbações revolucionárias, evidencia a grande preocupação em manter longe todos os que aparentavam não estar imunes à mentalidade herdada do antigo regime; todos os que não manifestavam qualquer disposição em abandonar os antigos costumes nem qualquer desejo em compar-

⁴² WALTER KASPER, *Introdução à fé*, Porto, Telos, 1973, p. 117.

⁴³ Decreto de 27/6/1822, in «O P. F.», 21/5/1823, p. 1.

tilhar de opiniões com as quais não se identificavam, talvez por crerem que para defender a Igreja e os seus ministros, tinham necessariamente que opor-se com toda a força aos princípios inspiradores da mentalidade moderna, professada pelo movimento da regeneração. Esta desconfiança em relação ao movimento de emancipação política, cuja irreversibilidade não foi devidamente captada, explica os juízos que assumiram formas hostis contra o novo sistema adoptado pela nação. A tais atitudes de resistência respondem os políticos com medidas violentas, tentando pôr fim às manifestações públicas que visavam imolar a utopia libertária de 1820.

«Manda El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, que o Corregedor da Ilha da Madeira faça immediatamente sahir para fôra do Reino-Unido de Portugal, Brasil e Algarves o Presbitero João Chrisostomo Espinola de Macedo; por quanto foi presente a Sua Magestade, que o espirito turbulento, maledico, e viperino daquelle Presbitero tornão prejudicial nas actuaes circunstancias a sua residencia n'este Reino; e ordena El-Rei outro sim, que o referido Corregedor dê logo parte da execução desta Portaria. Palacio de Queluz em 30 de Abril de 1823. José da Silva Carvalho»⁴⁴.

De facto, esta medida deixa transparecer um ambiente de grande tensão e o empenhamento em cumpri-la não se fez esperar, exilando-se em Gibraltar o mais reaccionário representante madeirense do pensamento absolutista, até ao regresso triunfal dos miguelistas. Trazido de volta à Madeira, tornou-se imediatamente propagandista da facção política do Infante D. Miguel, com o início em 17 de Fevereiro de 1823 da publicação do semanário *O Pregador Imparcial da Verdade, da Justiça e da Lei*. Acerca desta figura observa António Loja: «deste Padre e Bacharel João Chrysostomo Espinola Macedo chega-nos, aliás, a século e meio de distância, a imagem da demagogia despudorada, da chicana verbal, do insulto grosseiro, da chalaça soez, da verborreia abjecta. Um dia num acesso decerto indesejável de fazer justiça expedida, os militares do Regimento de Artilharia perdem a cabeça e resolvem dar-lhe chibatadas no Largo do Pelourinho. O padre reclama; os militares são punidos»⁴⁵. Obviamente que esta atitude extrema dos militares

⁴⁴ Portaria de 30/4/1823, in «O P. F.», 21/5/1823, p. 1.

⁴⁵ ANTÓNIO LOJA, *E a festa continua*, in *Atlântico*, n.º 20 (1989) 254.

traduz efectivamente o índice de impopularidade do vigário de Santa Cruz junto de parte significativa da população, que recusa a todo o custo pactuar ou acarinhar as intrigas que o mantêm enredado nas malhas do sistema absolutista. Com efeito, a série de protestos expedidos contra a sua pessoa, leva-nos a concluir que era considerado entre os seus conterrâneos como sendo a radicalização maior contra o espírito novo que se pretendia consolidar. Numa acta da Câmara de Santa Cruz, são bem visíveis as atitudes e acções que fizeram dele o mais célebre representante dos mentores do absolutismo nesta Ilha: «insultador público em seus manuscritos e obras impressas, onde costuma atacar os cidadãos honrados, as corporações legais e úteis e todas as autoridades constituídas»⁴⁶. Assim se descrevia o padre João Chrysostomo Espinola de Macedo, bacharel em Teologia, capelão da igreja de São Tiago, vigário de Santa Cruz e posteriormente director do *Pregador Imparcial*.

«O P. F.» ao longo da sua publicação, não deixou de fazer eco desta questão, testemunhando-nos as mais variadas opiniões e posições tomadas em torno de um assunto que parecia reduzir-se a um luta maniqueia entre as forças do bem e as do mal. Daqui que os próprios liberais, encontrando-se em cena no teatro do poder e ainda que proclamando o advento da liberdade, quando viram a sua tranquilidade gravemente ameaçada, não hesitaram em recorrer aos métodos do regime deposto, desencadeando uma violenta perseguição política contra todos os que se recusavam a assumir as novas ideias políticas. Dela não escaparam como verificamos, alguns clérigos os quais face aos novos ventos da política, não hesitaram em iniciar uma contra-campanha de intimidação ideológica. Isto manifesta uma vez mais a marca de ambiguidade que acompanhava o recém-nascido regime liberal, na medida em que, teoricamente o movimento de 1820 apresentou-se como o restituidor dos direitos e liberdades ao povo, e na prática pretendeu impor a todos os cidadãos as suas concepções, reagindo violentamente contra os que ousaram pensar e expressar opiniões diferentes.

⁴⁶ P.º FERNANDO AUGUSTO SILVA-CARLOS AZEVEDO DE MENEZES, *Elucidário Madeirense*, Funchal, Ed. Junta Geral do Funchal, vol. II, 1966³, p. 277.

2. A DEFESA DAS LIBERDADES MODERNAS

2.1. O direito à liberdade

Com a vitória do movimento regenerador de 1820 torna-se irreversível a abertura do caminho português à liberdade. Nas proclamações e manifestações públicas dos adeptos do movimento vintista, veiculadas pela imprensa constitucional, o grito da regeneração traz consigo o restabelecimento dos direitos do cidadão. A Constituição jurada em 1822 como lei fundamental do reino, surgirá com o objectivo de velar pela defesa destes direitos, constituindo-se no grande baluarte da liberdade. Nela depositaram todas as esperanças os que ansiavam ultrapassar os atropelos da velha sociedade e viam no princípio da representação nacional o melhor meio de garantir o respeito pelos direitos do homem e de com sucesso, levar a cabo a tarefa da regeneração.

Sem dúvida que o advento da liberdade é o aspecto mais importante nos esquemas dos ideólogos vintistas da sensibilidade liberal. Quando pensaram a regeneração estes homens não reduziram a questão simplesmente ao âmbito político e económico mas, porque pretendiam banir radicalmente os grilhões do absolutismo, cedo verificaram que isso implicava a defesa de todas as liberdades. Tratava-se de um direito humano que era urgente defender, o que implicava afirmar-se a liberdade em toda a vida, precisamente porque se considerava que o verdadeiro papel da sociedade não era outro senão o de garantir a todo o cidadão o direito à liberdade.

A doutrina liberal sobre o problema da liberdade é portanto, pensada partindo-se do plano social, na medida em que esta questão se põe unicamente pelo facto de os homens viverem em sociedade; e porque vivem em comum, a liberdade só pode ser verdadeiramente assegurada quando os homens se preocuparem uns com os outros. Daqui que o grande anseio fosse unir os homens num contrato social que restabelecesse a igualdade de direitos a todos os cidadãos. De facto, o fundo da questão é precisamente o da igualdade porque se todos os homens têm direito à liberdade, esta é o efeito primeiro da igualdade. A liberdade não é considerada isoladamente como um valor em si, mas, só se compreende num clima de igualdade onde todos os cidadãos são reconhecidos como iguais perante a lei. Isto porque se entende que nenhum homem

possui em si mesmo uma superioridade de natureza que lhe permita impor-se aos outros, em virtude de um direito próprio.

Neste sentido, a Constituição da Monarquia Portuguesa surgirá aos homens de 1820 como o símbolo de união de todos os portugueses, representados em Cortes nas quais a nação delegava a soberania nacional e às quais confiava a tarefa de zelar pela defesa dos princípios salvaguardados nessa mesma Constituição. Nesta atmosfera geral de tomada de consciência das situações de profunda injustiça existentes na ordem anterior, acredita-se firmemente que a resolução dos graves problemas sociais que vinham do absolutismo e que constituíam sérios obstáculos ao progresso de Portugal, só poderia verdadeiramente ser levada a cabo se de facto se garantissem por todos os meios as conquistas do movimento da regeneração. Este era na verdade, o problema com que se debatiam os que viam a necessidade urgente de uma reforma fundamental da sociedade, encabeçada agora pelo movimento da regeneração que, reivindicando activamente a promoção das liberdades modernas, incarnava de facto, a ruptura com a ordem passada. Por isso *O Parocho Aldeão Constitucional* chega mesmo a afirmar:

«Se algum espírito iniquo; se algum genio malfasejo vier perturbar nossas refórmias domesticas, tenho jurado à face dos altares, que alçando na mão direita a Constituição da minha Patria, eu arvorarei o estandarte da Liberdade. Sim eu chamarei o meu Povo, eu bradarei energicamente a este pobre, e rustico rebanho, e cheio de hum enthusiasmo Santo e Liberal, eu lhe direi: Filhos da Patria, charos Freguezes! Eis a vossa unica ventura, eis o Titulo de vossa segurança Pessoal, de vossos direitos, de vossas Liberdades, eis a convenção entre Vós e o Rei: entre Vós, e os Juizes: eis a cessão de vossos Direitos Naturaes: eis o Pacto Social: eis o melhor thesoro que podeis possuir: hum preverso: hum inimigo da Humanidade: hum infractor do Direito Publico, e das Gentes quer rouballo das vossas mãos: hum principio insito nos impelle à sua defeza: vamos, marchemos ao som da Liberdade: segui-me Senhores, resistamos unidos à Prepotencia: não triunfe o Despotismo: sois livres, morrei comigo pela Liberdade. Desistir da obra começada he cahir na escravidão: he ser preso, e algemado»⁴⁷.

⁴⁷ O PAROCHO ALDEÃO CONSTITUCIONAL, *Extracto do Diario do Governo*, in «O P. F.», 8/12/1821, p. 4.

A grande preocupação destes homens devotos da liberdade é, indubitavelmente, o combate sob todas as formas, contra quaisquer ameaças que pusessem em causa a segurança política do sistema representativo e conseqüentemente, o vasto e ambicioso programa de conquista de liberdades que lhe estava subjacente.

Sob o clima quente de revolução, chove na imprensa liberal um sem número de intervenções de articulistas que a todo o custo tentam divulgar os propósitos programáticos do movimento regenerador que orientaram os legisladores vintistas. Mediante um grande labor legislativo, estes pretendiam pôr em prática os princípios essenciais que deram corpo à revolução. Assim se vai dividindo o vasto regime de liberdades que o novo sistema político comporta e que encontram aplicação muito além do campo meramente político.

Amantes e entusiastas da liberdade, os adeptos do movimento da regeneração crêem firmemente que este direito só poderá verdadeiramente promover-se se os cidadãos forem desde cedo encaminhados para o conhecimento da noção da dignidade humana e dos direitos do homem na sociedade. Só a instrução poderá tornar-se num motor capaz de desenvolver um estado de espírito propício ao acolhimento do novo sistema político que visa fundamentalmente, levar a cabo a consolidação dos princípios que promovam o respeito pelos direitos humanos:

«Os Professores devem ser todos obrigados a fazer seus Discipulos bons Christãos, porém menos theologos (porque nem todos são destinados para o Sacerdocio) e mais instruidos nos Direitos, e Deveres do Homem, e do Cidadão, ou no Verdadeiro Sistema da Liberdade; que nos resgatou do fanatismo, e da arbitrariedade, e que nos promete fazer tão felizes, que nada teremos que invejar aos Povos mais Livres do Universo»⁴⁸.

A medida que se vão manifestando atitudes de simpatia pelo novo governo, saído da revolução do Porto, vai-se simultaneamente, empreendendo um trabalho de reflexão e interpretação das ideias reivindicadas pelo movimento vintista e logo consagradas na Constituição, avançando-se com algumas considerações sobre aquilo que se considerava ser o direito de liberdade recém-conquistado. Neste

⁴⁸ O AMANTE DA JUSTIÇA, *Correspondência*, in «O P. F.», 29/1/1823, p. 4.

discurso político moderno sobre as liberdades públicas, avança-se com uma formulação que se transformará numa espécie de *slogan* na voz dos apologistas do movimento da regeneração. Afirmavam eles que:

«O grito da Liberdade que muito terá lisonjeado seus ouvidos, deve entender-se pela Liberdade Civil, que constitue o homem Senhor das acções, que a Lei não prohiibe da propriedade, que a Lei protege, e da segurança pessoal, que a Lei respeita; devendo considerar-se livre de procedimentos arbitrarios, e seguro na posse de seus direitos»⁴⁹.

Com a preocupação de liquidar o regime de privilégio e arbitrariedade, tender-se-á a converter a liberdade no valor absoluto, subjacente ao próprio ideário da regeneração. Neste sentido, o direito de liberdade implica necessariamente pressupostos sociais e precisa por isso de uma estrutura social e institucional que o possibilitem. Vista nesta perspectiva, a liberdade da pessoa pressupõe certamente a dimensão do social na medida em que se defende que se o homem quer ser verdadeiramente livre entre os seus semelhantes, tem necessariamente de abandonar-se sem reservas à protecção da sociedade e das suas leis. O critério em ordem ao qual se define a liberdade é portanto, a vontade do indivíduo, mas sempre em conformidade com a vontade geral e consequentemente com a racionalidade da lei.

As prescrições de todos os géneros respeitantes à ordem social, devem ser aceites como inevitáveis porque são a expressão mais clara dos interesses da maioria dos indivíduos e precisamente por isso, impõem obrigações às quais todo o indivíduo deve submeter-se, sob pena de comprometer o bem comum. Estas fórmulas «bem comum» ou «ordem pública» põem em evidência uma marca que envolve profundamente o pensamento liberal: a da sua grande ambiguidade. Isto porque se por um lado, os mentores do liberalismo proclamam o direito à liberdade como um absoluto, pretendendo estabelecer a completa liberdade de opiniões e de actos, por outro lado, limitam-na chegando mesmo ao ponto de enunciar restrições no campo do direito. Ora, segundo J. Leclercq «le vrai

⁴⁹ HUM PAROCHO CONSTITUCIONAL, *Correspondência*, in «O P.F.», 6/2/1822, pp. 3-4.

problème social de la liberté est donc de déterminer dans quelle mesure la liberté et la contrainte doivent s'agencer l'une à l'autre. Il ne peut être d'assurer purement et simplement la liberté, sans se préoccuper de rien d'autre: on n'arrivera qu'à une fausse liberté que sera anarchie et déchéance»⁵⁰.

O conceito de liberdade proclamado pelos defensores do movimento de 1820 enuncia-se então, tendo-se sempre em linha de conta esta dupla dimensão: por um lado, a ideia de que a grandeza do homem e o progresso da sociedade resultam da sua liberdade, e por outro, a ideia de que o fim da ordem social é assegurar a protecção da liberdade a todos os homens, embora se reconheça a necessidade de estabelecer algumas restrições que permitam à sociedade defender-se pela lei contra acções nocivas à própria sociedade. Mas, se tivermos em conta que o movimento da regeneração pretendeu apresentar-se como um movimento de reacção contra a ausência de liberdade jurídica, em todas as matérias e para todos os indivíduos, na sociedade do Antigo Regime e se olharmos para a forma ambígua ou mesmo ilógica (porque contraditória) como os homens da regeneração colocam o problema da liberdade, somos certamente levados a perguntar em que se distingue a anterior situação política do indivíduo da actual onde a questão dos limites à liberdade continua a pôr-se como algo de inevitável, mesmo correndo-se o risco de contradizer o princípio sagrado para os homens do liberalismo e que repousa sobre a ideia de que a liberdade é o apanágio fundamental do homem. Os defensores do movimento da regeneração respondem claramente ao nosso problema ao afirmarem que:

«A nossa antiga situação política era a verdadeira situação dos escravos, porque nella não tínhamos segurança alguma legal, nem propriedade verdadeira de nossas pessoas, e de nossos bens, a nossa situação actual, que he exactamente a inversa da outra, deve por huma consequência rigorosa ser a situação política do Cidadão, ou homem livre. (...) Acima da Lei não ha ninguem, por mais authorizado que seja, ao qual sejamos obrigados a obedecer servilmente; e que em todos os casos, e em todas as circunstâncias não he ao homem ou aos homens que nós obedecemos, mas he só à Lei. (...) Logo, obedecendo nós à Lei que nós mesmos fizemos, não fazemos mais do que obedecer a nós mes-

⁵⁰ J. LECLERCQ, *op. cit.*, p. 76.

mos, porque na realidade seguimos a nossa propria vontade. E não he isto o que essencialmente distingue o Cidadão ou homem livre do servo ou do Vassallo? Por certo que só nisto, em verdade, está toda essa grande distinção»⁵¹.

Neste período de reivindicação esta era a fórmula sobre a qual se apresentava de uma maneira totalmente nova a questão da liberdade. E n'«O P. F.» os pensadores que vieram em defesa do movimento regenerador de 1820 encontram-se unidos numa linha de actuação comum, ao defenderem implacavelmente estas declarações de princípio.

A ideia de que todo o homem tem o direito de decidir soberanamente o seu destino porque todos são igualmente capazes, devendo o papel da sociedade e dos seus dirigentes ser simplesmente o de procurar criar condições de vida para que todos possam desenvolver-se, era a ideia donde brotavam os princípios defendidos pelos homens de coloração liberal quanto à doutrina da liberdade. E porque se acreditava numa ordem natural boa e justa, acreditava-se firmemente que o interesse colectivo e o do indivíduo não se opunham.

A verdade é que embora numa perspectiva mais ampla se possa vislumbrar nestas declarações de princípio um passo em frente na emancipação da pessoa face ao reconhecimento da sua dignidade, pode-se contudo constatar com J. Leclercq que «le mouvement ouvrier est né de ce que les ouvriers ne se sentaient ni libres, ni égaux aux riches, bien qu'on ne cessât de leur répéter qu'ils devaient être reconnaissants à l'Etat libéral de leur avoir assuré et la liberté, et l'égalité»⁵². Os conflitos desencadeados pela classe operária acabaram por pôr em causa aquilo que se tornara no mito da liberdade, já que, mostrarão claramente que uma coisa é o defender-se teoricamente o direito de se fazer aquilo que se quer e outra é o tentar-se de facto encaixar este princípio no concreto da realidade, o que daria a todos os indivíduos não apenas o direito mas a possibilidade de o fazer. Neste sentido, evitar-se-ia que ao privilégio do sangue viesse suceder o privilégio do dinheiro pois como constata G. Martina, o Estado com o intuito de melhor defender a igualdade e a liberdade de todos os cidadãos, suprimiu

⁵¹ EXTRACTO DO CAMPEÃO PORTUGUEZ N.º 56, *O que fomos e o que somos*, in «O P. F.», 11/6/1823, p. 5.

⁵² J. LECLERCQ, *op. cit.*, p. 22.

as associações profissionais, respeitou todos os contratos de trabalho estipulados livremente entre os indivíduos, considerando uma violação à liberdade intervir para determinar condições concretas de trabalho; a consequência deste igualitarismo abstracto foi o abandono dos operários a si próprios e o ficarem presos nas mãos dos contratadores já que, o Estado recusava-se a intervir limitando-se apenas à defesa do marco jurídico positivo, originando-se deste modo um renascer das discriminações sociais⁵³. Isto mostramos claramente que não basta falar de uma liberdade essencial ao homem de forma abstracta porque falar de liberdade em termos puramente teóricos, não significa eliminar totalmente a situação típica do Antigo Regime, marcada pela ausência de liberdade concreta para todos os indivíduos. Disto parecem estar conscientes os que criticavam a obra da regeneração dizendo que as leis práticas, saídas das mãos dos legisladores vintistas, não tinham produzido os bens que aquela lhes prometera. *O Amante das Leis* faz-nos eco desta opinião quando afirma:

«Em quanto outros finalmente, que olhavam para o novo Systema como huma varinha de Condão, que os deveria metter na posse de tudo quanto ambicionavão, mordem, criticão, e ridicularisãm todos os passos que se dão a fim de consolidar a nossa Felicidade, dizendo, que ainda não virão os fructos da nossa Constituição»⁵⁴.

Como temos vindo a verificar, o movimento de 1820 é um movimento de batalha pela defesa e promoção do homem e dos seus direitos e o desenvolvimento das ideias de liberdade está em estreita ligação com o cristianismo visto a mensagem da Boa Nova de Cristo repousar inteiramente sobre a noção da dignidade dos filhos de Deus. É claro que quando se fala por exemplo em igualdade cristã e em igualdade política, está-se a pensar em dois conceitos distintos na medida em que o primeiro exprime a igualdade dos homens diante de Deus e o segundo a igualdade dos cidadãos no Estado. Sendo embora conceitos distintos, um sofre clara inspiração do outro que lhe dá um relevo sem precedentes, o que nos leva a concordar com Leclercq quando afirma que «la démocratie moderne applique donc à l'ordre politique ce que

⁵³ Cf. G. MARTINA, *op. cit.*, p. 29.

⁵⁴ O AMANTE DAS LEIS, *Correspondência*, in «O P. F.», 9/2/1822, p. 2.

le Christ envisage seulement du point de vue religieux. Les préoccupations du Christ sont religieuses: elles concernent les relations de l'homme avec Dieu. Au contraire, dans le mouvement libéral et tous les mouvements sociaux qui ont suivi, la préoccupation est politique: il s'agit du citoyen dans l'Etat. Sur ce plan-là, on ne se préoccupe pas de Dieu»⁵⁵.

Mas, ainda que tenha nascido em terra cristã, o certo é que o movimento das liberdades modernas seguirá um percurso um tanto ou quanto alheio à Igreja, acabando por assumir-se em alguns casos como um movimento anticristão. Isto explica em parte a confusão de conceitos e o diálogo de surdos entre os representantes do Magistério da Igreja e os dirigentes de alguns Estados ditos liberais. Porque se por um lado, as Igrejas não souberam operar um discernimento, talvez por se concentrarem demasiado em si mesmas opondo-se a toda a inovação, por outro lado, o movimento das liberdades acabou por condicionar esta tensão na medida em que esta vontade de emancipação tornar-se-ia por seu lado destrutiva dos valores reivindicados, ao deixar de reconhecer que o garante da verdadeira liberdade e dignidade dos homens não eram eles mas o próprio Deus. Não se põe portanto em questão o facto da liberdade concreta da pessoa precisar indubitavelmente de uma estrutura social que a proteja, mas sim o ela ser concebida como um dom da própria sociedade; porque para os cristãos o horizonte mais englobante de toda a realidade é Deus e querer libertar-se da relação com Deus é mutilar uma parte essencial do homem.

Neste sentido, cremos que a emergência do fenómeno revolucionário de 1820 deveu-se à tomada de consciência da necessidade urgente de criar uma ordem social melhor e mais justa, onde os valores da liberdade e dignidade humana, da solidariedade e fraternidade pudessem de facto realizar-se no interior da comunidade social e das suas estruturas. Por conseguinte, pode falar-se de uma influência prática dos valores evangélicos neste movimento de busca de renovação social. Mas, podemos também constatar por outro lado, que o sonho de mudança fundamental da sociedade alimentou-se graças ao papel decisivo da ideologia do indivíduo. Ora, como afirma G. Lipovetsky, «quando o indivíduo deixa de ser

⁵⁵ J. LECLERCQ, *op. cit.*, p. 263.

meio de um fim exterior e passa a ser considerado e a considerar-se como o fim último, as instituições sociais perdem o seu halo de sagrado; tudo o que procede de uma transcendência inviolável e se dá numa heteronomia de natureza vê-se a mais breve ou mais longo prazo minado por uma ordem social e ideológica cujo núcleo já não é o além, mas o indivíduo autónomo em si próprio»⁵⁶. Não admira por isso, que o movimento das liberdades modernas ao encarnar de certo modo o desejo de emancipação do sagrado, se tenha tornado suspeito e seguido um caminho extra eclesial, tornando-se alvo de denúncia porque a liberdade que reclamava não se identificava com a liberdade cristã, enquanto liberdade libertada por meio do Evangelho (*Gál.* 5, 1).

2.2. Liberdade de consciência e de culto

Na imprensa constitucional e muito concretamente n'«*O P. F.*», cedo se defende que os homens da regeneração a par da liberdade civil deveriam proclamar a liberdade de consciência e de culto. Isto porque se entende que o ideal de liberdade por tantos reclamado não implicava apenas a pessoa ser livre nas acções externas mas, exigia também que se sentisse livre nos sentimentos da alma e pudesse seguir sem qualquer tipo de coacção, as ideias que no seu íntimo julgasse ser verdadeiras. Nesta mesma linha, na tribuna das Cortes abre-se o livre curso ao debate sobre a religião e embora não se ignore o estatuto religioso do país — tradicionalmente católico — a ideia da liberdade de consciência e de culto granjeia alguns adeptos que ousam mesmo afirmar:

«O homem tem o direito a exigir, que o deixem servir a Deos segundo a sua consciencia (...) A essencia da Religião consiste em actos internos, que não podem nunca ser sujeitos a constrangimento»⁵⁷.

⁵⁶ GILLES LIPOVETSKY, *A era do vazio*, Lisboa, Ed. Relógio d'Água, 1989, p. 200.

⁵⁷ P.^e SOUSA MACHADO, *Diario das Cortes*, Sessão de 6/8/1821, tomo III, p. 1800, in JOSÉ EDUARDO HORTA CORREIA, *op. cit.*, p. 22.

Ou ainda:

«A liberdade religiosa decorre da liberdade do homem em estado de natureza, porque antes de ser religioso é-se homem e como homem é-se livre»⁵⁸.

O homem como ser livre deve portanto, proceder segundo a sua consciência e ter todo o direito de optar e seguir a religião que quiser. Por conseguinte, este direito é inalienável na medida em que sendo um direito natural individual, distingue-se dos direitos civis e consequentemente, todo o homem deve usufruir deste direito sem qualquer intervenção dos outros membros da sociedade. Daqui resulta que à autoridade civil se negue qualquer competência em matéria de legislação relativa à liberdade de consciência e de culto. A este propósito, escreve-se n'«*O P. F.*»:

«Não achamos que ao Magistrado Civil fosse confiada a direcção das consciências de seus subditos, nem pela Religião revelada, nem pelo direito natural ...

... Citaremos, a estes respeito huma passagem da obra do Sr. Francisco Coelho de Souza e Sampaio, no seu Direito Publico Portuguez, nota ao § 87: diz assim: — 'Não quero nisto dizer, que o Principe tem direito coactivo para obrigar os subditos a seguir a Religião Christã; porque o homem nada tem mais livre, nem mais incapaz de coacção do que a Religião; porém elle tem o direito de a promover, pelo bem, que della resulta ao Estado, usando dos meios proprios, e competentes à Natureza da Religião.' Citámos de proposito este Author, que não póde ser suspeito, já pelos principios que segue, e já porque escrevia em tempos da Inquizição; e para mostrar o contraste se as Côrtes agora seguirem o contrário. (...) Deduzimos daqui a regra geral, que o Legislador não tem o direito de regular as consciências; nem por direito divino, nem por direito humano»⁵⁹.

Se por um lado, esta posição torna evidente que não cabe à autoridade civil qualquer tipo de intervenção na direcção da consciência dos cidadãos, resultando daqui uma perfeita liberdade de consciência e de culto que legitima a aceitação de todos os credos, por outro lado e paradoxalmente, aceita-se o papel do Estado na

⁵⁸ *O Patriota*, n.º 283, 18/9/1821, in JOSÉ EDUARDO HORTA CORREIA, *op. cit.*, p. 23.

⁵⁹ REFLEXÕES DO REDACTOR DO CORREIO BRASILIENSE DE NOVEMBRO DE 1821, *Systema de Intolerancia*, in «*O P. F.*», 5/1/1822, pp. 4-5.

promoção da Religião Católica. Esta posição contraditória só se compreende se tivermos em conta que os defensores do sistema representativo não podiam arriscar-se a ignorar a situação geral do país. Por isso procuram temperar o seu liberalismo ideológico, admitindo a possibilidade de consagrar a liberdade de consciência e de culto e simultaneamente a aceitação da Religião Católica como religião oficial. Uma vez mais nos deparamos com um problema que ilustra claramente a ambiguidade com que se orientaram os homens do movimento vintista já que, teoricamente defendem intransigentemente estas liberdades e na prática admitem a manutenção da Religião Católica como credo dos cidadãos nacionais.

Não deixa também de ser curioso verificar que os argumentos aos quais recorrem quando apelam à defesa do direito da liberdade de consciência, fundamentam-se na própria doutrina cristã:

«Se as Côrtes sancionarem leis penaes, para obrigarem alguém a ser Catholico Romano contra a sua convicção, tão longe está isso de ser protecção à Religião Christã, que he destruir, os seus fundamentos, usando de coacção, no que a mesma Religião a desaprova; essa Legislação penal seria introduzir no christianismo à m̀xima do Alcorão; e misturar o systema Mahometano, com a Moral do Evangelho, he degradar, he destruir o christianismo, em vez de o proteger.

Mas objectar-se-ha a isto, a favor da intolerancia, o inconveniente, que resulta da multiplicidade de Religioens, e as vantagens da uniformidade de crença. Montesquieu tem amplamente respondido a esta objecção; e parece-nos que a authority de tão profundo politico he de assã pezo nestas materias.

Accrescentaremos, porém, que essa uniformidade de pensar, he chimerica, porque he contra a natureza dos homens; e o resultado de huma Legislação intolerante serà sempre, não produzir a tal uniformidade, mas estabelecer as perseguiçoens, e os castigos contra os dissidentes»⁶⁰.

Aos olhos dos partidários da liberdade de consciência e de culto o argumento, segundo o qual a tradição da Igreja ensina que ninguém pode ser coagido a abraçar a fé cristã, é um argumento irrefutável. Por conseguinte, pôr em causa este princípio fundamental da doutrina cristã seria destruir a própria essência do cristianismo, porque aquilo que o caracteriza é o estar fundado sobre a ideia de um Deus pessoal que se relaciona com o homem.

⁶⁰ *Ibidem*, p. 5.

E esta relação não é algo que se possa impôr, mas é fruto de uma atitude pessoal de adesão livre. Logo se alguém está sinceramente convencido que Cristo não é Deus, a sua obrigação é rejeitar a religião cristã porque professar externamente aquilo que na intimidade da alma não se diz sim, é enveredar claramente pelo caminho da hipocrisia. A este propósito refere-se René Remond afirmando que os primeiros testemunhos da liberdade de consciência foram os cristãos que preferiram o martírio do que prestar culto ao imperador, precisamente porque ousaram desobedecer à autoridade civil, dizendo sim a Deus ⁶¹.

Querendo melhor fundamentar a sua tese, o correspondente de «O P. F.» prossegue afirmando:

«Poderíamos citar a favor desta tolerancia religiosa, não só muitos textos da Escripura, mas passagens terminantes dos mais eminentes padres, que florecerão nos primeiros e mais virtuosos seculos da Igreja Christã. Com effeito he desgraça, que ainda neste seculo sejamos obrigados a dizer, que he contra a mansidão essencial da Religião Christã, o systema de hum Inquizidor, que entrega as chammas hum miseravel, porque Deos lhe não deo o mesmo juiso, o mesmo raciocinio que tinha o Inquizidor, que o queria vencer do erro. E quando em Portugal já não ha esse Inquizidor, haja ainda hum Bispo, que não podendo queimar esse, que não concorda com elle em opinião, trabalhe pelo exterminar, privando-o dos direitos de Cidadão (...) Huma cousa só notaremos, e he, que se nós não estamos convencidos de que esses Canones de Palha merecem a denominação de sagrados: a mandarem-nos para a cadêa, o privar-nos dos direitos de cidadão, seguramente nos não convencerà do contrario. E se o fim d'essa coacção he, não convencer o nosso entendimento, mas fazer que professamos no exterior aquillo de que não estamos convencidos no interior; não sabemos, que Religião tenha o Bispo, ou o Sr. Canonista, que se satisfaz com essa nossa hypocrisia; a qual he mais insultante à Divindade; do que hum culto errado, procedido de sincera convicção: e claro està, que a coacção externa produzirá a hypocrisia: mas nunca a convicção» ⁶².

Ao tomar-se em consideração o novo dado, segundo o qual o direito de todo o homem poder escolher livremente a sua crença

⁶¹ Cf. RENÉ REMOND, *Exigences permanentes de la liberté religieuse*, in *Essais sur la liberté religieuse, Recherches et Débates* 50, Paris, Arthème Fayard, Mars 1965, p. 53.

⁶² REFLEXÕES DO REDACTOR DO CORREIO BRASILIENSE DE NOVEMBRO DE 1821, *op. cit.*, p. 4.

religiosa não poder ser contestado, dada a incapacidade de os homens concordarem sobre a verdade, chega-se ao cerne desta questão controversa. Porque a questão da liberdade de consciência, como defende J. Leclercq, coloca-se sobretudo, no plano das verdades religiosas, filosóficas e morais⁶³. Por conseguinte, todo o homem tem obrigação de procurar a verdade e de conformar-se com ela. Colocada a questão nestes termos, como se justifica que se coloque o erro ao mesmo nível da verdade? No fundo, trata-se de saber se quem está no erro tem ou não direitos. Para os partidários da tolerância, aquilo que não se pode refutar é que o homem tem o dever de seguir a sua consciência. E quando um indivíduo defende uma opinião é certamente por estar convencido que ela é verdadeira já que, acreditar em doutrinas que se julgue serem falsas seria um absurdo. Daqui que se apele constantemente à tolerância ou liberdade religiosa, porque se crê que aquele que está na verdade não deve impor a sua opinião, sob o risco de não conseguir evitar um mal maior. Disto dá-nos conta o redactor do *Correio Brasiliense* ao afirmar:

«Os males, que podem produzir as diferentes seitas n'hum Estado, não provém da diversidade de modo de pensar dos sectarios, se os deixarem gosar de suas opinioens; porém, como a historia demonstra, d'essa intolerancia, que combatemos; por ella he que as seitas opprimidas se revoltão contra a seita oppressora, que o Magistrado quer que siga pela força; por ella he que se perpetuam os odios; e por ella he que esses odios se tornam mutuos, e os homens procedem a vias de facto.

Observem-se os paizes onde a tolerancia está estabelecida; quanto maior he esse grão de tolerancia, menos zelo mostrão as seitas umas para com as outras, e se essa tolerancia he perfeita, nem ha sequer apparencia de opposição entre os diferentes sectarios»⁶⁴.

Estes homens não se limitam a reclamar somente o exercício de uma tolerância prática ou civil, no sentido de as autoridades do Estado obrarem segundo o espírito evangélico, não obrigando ninguém a escolher a religião cristã contra a sua consciência; reclamam também uma tolerância dogmática ao deixarem subenten-

⁶³ Cf. J. LECLERCQ, *op. cit.*, p. 233.

⁶⁴ REFLEXÕES DO REDACTOR DO CORREIO BRASILIENSE DE NOVEMBRO DE 1821, *op. cit.*, p. 5.

didada uma certa forma de relativismo, quando colocam a própria Igreja Católica, enquanto credo da maioria, ao nível das seitas. Significa para eles que se deve estabelecer a liberdade, não apenas por considerar-se que o homem deve optar segundo a indicação da sua consciência mas, também porque julgam todas as doutrinas igualmente verdadeiras e boas. Assim sendo, não admira que as reflexões do redactor do *Correio Brasiliense* tenham merecido a censura e protesto de alguns eclesiásticos da Diocese do Funchal, como podemos constatar:

«Nós não hesitamos publicar aquellas reflexões; embora esses homens perigosos, que ousão fazer da tolerancia hum crime de Leza Magestade Divina, e humana, vociferem contra nossas intenções, pois estamos certos que os Homens, que pensão bem, lerão aquella Doutrina com outros olhos, e nos julgarão favoravelmente.

Não, o tal Rev. Capitular póde tranquilisar-se que aquellas Doutrinas não offendem nossa Sagrada Religião»⁶⁵.

O certo é que esta doutrina ofende a Religião Católica. Porque a Igreja sempre ensinou que a doutrina cristã é a única verdadeira e por conseguinte, não pode admitir que se coloque em pé de igualdade, do ponto de vista doutrinal, todas as crenças. Neste sentido, ela considera-se a intérprete autêntica da verdade que se encontra na mensagem cristã e que é uma verdade absoluta. Ela crê que Cristo é o Salvador e que foi instituída por Ele para continuar a Sua obra sobre a terra. Por isso opõe-se a todo o tipo de relativismos: ao filosóficos que defendem que a verdade encontra-se no que cada um julgar ser verdadeiro; aos religiosos que defendem que todas as religiões têm valor e que cada um deve exprimir o sentimento religioso segundo as disposições de um grupo ou povo; aos relativismos cristãos que defendem que cada um deve aderir a Cristo segundo a inspiração que recebe⁶⁶. No fundo, trata-se da recusa de um antropocentrismo subjectivista ao qual se referirão os papas, concretamente Gregório XVI na Encíclica *Mirari Vos*; nela condena-se em nome da verdade objectiva, particularmente o indiferentismo teórico e a liberdade de opinião e de consciência que então apareciam como deduzidas de uma concepção naturalista

⁶⁵ O REDACTOR DE «O P. F.», 12/1/1822, p. 1.

⁶⁶ Cf. J. LECLERCQ, *op. cit.*, p. 297

do homem⁶⁷. Por conseguinte, o ensinamento do Magistério insistirá na necessidade da Igreja ser intransigente no plano teórico, condenando a causa do indiferentismo e consequentemente também os seus efeitos, a série de liberdades daí decorrentes, nas quais se inclui a liberdade de consciência e de culto. Por outro lado, a Igreja admitirá que se tolere na prática as liberdades modernas, o que significa que se admite a coexistência dentro do mesmo Estado de credos religiosos diferentes, cujos seguidores não deixarão por isso de ser considerados cidadãos de pleno direito. Deste modo tentava-se salvaguardar o princípio segundo o qual a religião cristã é a única detentora da verdade absoluta revelada por Jesus e simultaneamente, a ideia essencial do cristianismo segundo a qual, o fundamento da vida religiosa é a liberdade do acto de fé.

Apesar da enorme campanha levada a cabo na imprensa constitucional e dos debates na tribuna das Cortes em favor das ideias de liberdade de consciência e de culto, a verdade é que aqueles que animaram todo este debate, viram as suas teses sofrerem sérios golpes. Isto porque os legisladores vintistas na redacção do artigo 15.º do Projecto das Bases da Constituição, acabaram por manter a Religião Católica como religião oficial dos portugueses, embora banissem do texto o termo «única». No entanto, sob a justificação da necessidade de atender aos interesses económicos da nação, resolveram consagrar também na Constituição o direito de os estrangeiros poderem exercer particularmente os seus cultos⁶⁸. Uma vez mais torna-se claro, o facto de no momento da elaboração das leis estes homens pôrem em causa as suas próprias teses, caindo no terreno da pura contradição. Porque se através do recurso aos mais variados argumentos defendem intransigentemente este direito para todos os homens, na prática só aos estrangeiros ele é legalmente concedido, vendo-se os portugueses forçados a abraçar a dita fé oficial. Neste sentido, parece negar-se aos portugueses os direitos da consciência face ao Estado, ao manter-se uma lei de sabor despótico, não conseguindo ultrapassar-se as perigosas confusões do regime anterior que, interessado em manter a unidade

⁶⁷ Cf. R. AUBERT, *L'enseignement du Magistère ecclésiastique au XIX siècle sur le libéralisme*, in *Tolérance et Communauté Humaine, Cahiers de l'Actualité Religieuse*, Paris, Casterman, 1952, pp. 79-81.

⁶⁸ JAIME RAPOSO COSTA, *A teoria da liberdade, período de 1820 a 1823*. Coimbra, Ed. Univ. de Coimbra, 1976, p. 33.

religiosa o fazia por determinação legal. Isto compreende-se se tivermos em conta que os homens da regeneração nas suas discussões, deixam entrever uma concepção de religião entendida como caso meramente interior, ao ponto de defenderem uma completa liberdade de consciência e de culto.

Por outro lado, e na linha da filosofia política que herdaram dos seus antepassados, continuam a conceber a religião também como instrumento de coesão social. Ora, embora a autoridade pública não possa fazer completa abstracção do facto religioso, a liberdade de consciência só poderá exercer-se em plenitude se se introduzir gradualmente nas instituições e nos códigos uma separação de domínios e das próprias sociedades civil e religiosa. A confirmar esta tese aparece-nos o exemplo dos Estados Unidos onde se operou esta separação da Igreja e do Estado e pela primeira vez existiu duravelmente a experiência da liberdade religiosa. Neste sentido defende René Remond que não há liberdade completa sem laicidade do Estado, a qual não significa, como se poderia pensar, uma prova de ateísmo mas, o reconhecimento pela autoridade pública dos seus limites em matéria de fé. Nesta nova perspectiva a laicidade reencontra as suas origens cristãs: ela estava em germen na distinção evangélica entre o que é de César e o que é de Deus. Separação que não exclui certamente as boas relações entre a Igreja e o Estado nem mesmo uma religiosidade geral aceite por todos na vida colectiva. Não se nega também ao Estado o dever de intervir, caso se verifique que o exercício da liberdade de crença ponha em causa a ordem, os poderes públicos e os preceitos da moral natural⁶⁹.

Creemos que a tese de René Remond nos ajuda a perceber melhor toda esta problemática e a real incapacidade dos homens da regeneração em fazer do direito à liberdade de consciência e de culto um dado adquirido para todos; até porque não nos parece que em 1820 fosse possível admitir na Península e tão pouco em Portugal, uma forma de governo que não assentasse na profissão oficial da Religião Católica.

⁶⁹ Cf. RENÉ REMOND, *op. cit.*, pp. 54-58.

2.3. Liberdade de opinião e de imprensa

«*O P. F.*» é o exemplo acabado do esforço levado a cabo pelos homens da regeneração no sentido de facilitar a impressão de jornais que abrissem as suas colunas à discussão de temas ligados ao acontecimento que então se vivia. Pretendia-se abrir caminho à livre comunicação de ideias e à formação de uma opinião pública nos princípios de liberdade, que orientavam as doutrinas do movimento de 1820. Por conseguinte, defende-se a necessidade de proteger o direito de cada indivíduo pensar e poder exprimir as suas opiniões, até porque se sustentava que o princípio inerente a um sistema de governo representativo era indubitavelmente a valorização da opinião.

Os artigos sobre as vantagens de uma imprensa livre ocuparam os correspondentes de «*O P. F.*», desde os primeiros momentos da sua divulgação. Um dos mais curiosos testemunhos é o que nos aparece sob o pseudónimo de *Huma freira constitucional*, onde se diz:

«Os dias em que sahe o seu Periodico são para mim de grande alegria, não só pelo que elle me serve de instrucção, como por ver soar huma voz livre, que me era desconhecida, excepto na muzica. Se o amor da Patria he tão frequentemente expressado por V. M. e por outros Cidadãos, que se prestão a bem da humanidade, a soltar a voz livre da razão: acaso este amor não seria tambem natural, se não for mais poderoso, no coração de huma Mulher?»⁷⁰.

A ideia que nos ressalta desta afirmação, é a do papel que a imprensa livre representava aos olhos dos partidários do movimento da regeneração, enquanto poderoso instrumento de instrução do povo. De facto, defendia-se vivamente que os alicerces da nova estrutura social que se pretendia implantar, ficariam seriamente comprometidos se não fosse salvaguardado o livre curso do pensamento e consequentemente uma imprensa verdadeiramente livre. Além disso, considerava-se que a condição para que todos pudessem ter uma intervenção participativa nas questões que diziam respeito à nação, era a possibilidade de todos poderem manifestar as suas opiniões, através do livre gozo dos meios de comunicação.

Contra os que defendiam a tese da censura prévia para todas as publicações ou os que defendiam a limitação da liberdade de

⁷⁰ HUMA FREIRA CONSTITUCIONAL, *Correspondência*, in «*O P. F.*», 8/9/1822, p. 2.

imprensa em matéria de religião, os homens de «*O P. F.*» partilham da tese daqueles que não vêm qualquer inconveniente numa imprensa livre. E justificam a sua tese, mostrando como uma imprensa livre, revestida de responsabilidade, é preferível a qualquer tipo de restrição ou censura prévia que, não faria mais do que limitar desnecessariamente a liberdade de pensamento. Diz-nos *O Amante das Leis*:

«Eu desde já previno o respeitavel Publico, que não sou huma daquellas pessoas illiberaes, que olhão para a liberdade da Imprensa como outra caixa de Pandora d'onde receião ver rebentar todos os males, e desejarião suffocar este germen fecundo da bem entendida liberdade Civil: muito pelo contrario a minha opinião he bem differente — A Liberdade da Imprensa tão essencial à natureza de hum Estado livre, não consiste só na izempção de censura em qualquer materia criminal, que se possa publicar; mas tambem em não impôr prohibição previa sobre os impressos. Todo o homem livre tem hum direito indisputavel de expôr no publico os sentimentos que lhe convier; prohibir isto he destruir a Liberdade da Imprensa: mas se elle imprimir o que fôr impróprio, prejudicial a outro, ou illegal deve elle soffrer as consequências da sua temeridade. Sujeitar a Imprensa ao poder restritivo de qualquer authoridade, he sujeitar toda a liberdade de sentimento à preocupação, ou capricho de hum, ou mais individuos, e constituillos arbitros infalliveis de todos os pontos que se podem discutir em litteratura, religião, e politica. Punir, porém, qualquer escripto incendiario, ou offensivo que, depois de publicado, fôr julgado por hum justo imparcial, e maduro exame, conter materia de tendencia perniciososa, he absoluta necessidade para a conservação da paz, e da boa ordem, do governo, e da Religião, unicas bases sólidas da Liberdade Civil. Desta fórmula a vontade do individuo he sempre livre, e só o abuso daquella livre vontade he que fica sujeito ao castigo da Lei. Nem tão pouco se impõe, por este meio, restricção alguma sobre a liberdade do pensamento, porque esta he sempre permittida; o semear, ou publicar sentimentos nocivos aos fins da Sociedade, he o crime, que a mesma Sociedade corrige (...) Não acho proprio que se exponha qualquer individuo, ou corporação ao odio Publico. Critique-se embora os erros do homem, mas nunca seja licito usar de personalidades, que só podem servir de redicularizar o objecto, e de mostrar a paixão de quem usa dellas. Em fim, amar os homens, e reprovar-lhes os vicios, deve ser a nossa divisa no uso da Liberdade da Imprensa»⁷¹.

⁷¹ O AMANTE DAS LEIS, *Correspondência*, in «*O P. F.*», 9/2/1822, pp. 2-3.

Posto isto, aos olhos dos que viam a consagração do direito à liberdade de expressão como algo absolutamente necessário, os receios daqueles que temiam que desse direito pudessem resultar ataques aos cidadãos, ao Estado ou à Religião, eram considerados como desprovidos de qualquer sentido. Não porque não se reconhecesse a força negativa que poderia advir do abuso desse direito mas, porque se cria firmemente na possibilidade de evitar o exercício de tais abusos. No fundo, seguem uma lógica inversa à dos seus adversários, pois defendem que é preferível declarar o direito à liberdade de exprimir as opiniões e só depois dos abusos recorrer à sua correcção do que, limitar esse direito dos cidadãos com uma censura prévia, castigando-os deste modo por um abuso que não cometeram. Esta posição de princípio insere-se perfeitamente no quadro da mentalidade liberal pois, como afirma J. Leclercq: «aimant la liberté, le libéral est toujours enclin à choisir la liberté du moment qu'il est possible de choisir. Il remarque tous les inconvénients de la réglementation et minimise les inconvénients de la liberté [...]. En présence des abus de la liberté de la presse, le libéral pensera toujours que la limitation de la liberté fera plus de mal que de bien»⁷².

Após acesos debates, os deputados das Cortes acabaram por decidir, não sem forte reacção, que a censura prévia seria definitivamente excluída mesmo em relação às matérias de dogma e moral. O artigo 10.º das Bases, salvaguardava no entanto, a censura posterior reservada aos bispos, quanto às obras de religião⁷³. Com a tomada de tal decisão parece-nos que com ela não se visava de modo nenhum, pôr em causa a manutenção da Religião Católica como religião oficial ou a defesa dos princípios católicos, subjacentes à orientação moral. Tratava-se sim da concretização da concepção liberal de religião entendida enquanto um caso de consciência individual. Neste sentido, recusavam qualquer tipo de coacção, alegando que a adesão à Religião Católica ou a qualquer outra, deveria depender unicamente de uma convicção íntima e consequentemente nada poderia permitir à Igreja o recurso à força para proteger a sua doutrina.

⁷² L. LECLERCQ, *op. cit.*, pp. 23, 24.

⁷³ Cf. JAIME ROPOSO COSTA, *op. cit.*, p. 124.

CONCLUSÃO

Ao abordar o olhar de *O Patriota Funchalense* acerca da nova proposta política do movimento revolucionário de 1820 e dos valores que a inspiraram, vimos que a ideologia deste movimento integra-se na problemática cultural europeia dos fins do século XVIII e princípios do século passado.

Inspirados pelo ideal iluminista que proclama a emancipação da razão e a emancipação do indivíduo, os homens do movimento regenerador defendem o incremento de uma verdadeira renovação social assente no respeito pelos direitos do homem e do cidadão. Visam a construção de uma sociedade inspirada num modelo inteiramente novo, à medida de um homem novo, inviolável na sua liberdade bem como na sua igualdade.

Deixando-se trabalhar interiormente por aspirações de liberdade, de fraternidade, de participação, de felicidade os homens do movimento vintista assumem um verdadeiro protagonismo da mudança não se resignando ao intolerável, à situação de profunda injustiça que caracterizavam a estrutura social vigente, esquematizada hierárquica e corporativamente sobre o nascimento e o privilégio. Porque acreditam numa sociedade mais justa e mais humana influem de modo decidido em favor da opção pelo homem, daquilo a que chamam a defesa do «bem comum». Nesse sentido, apostam numa proposta sócio-política que substitua a velha estrutura social por uma nova, fundada sob uma ordem associativa de membros iguais e livres. Crêem, em consciência, ser esta a representação da sociedade que melhor exprime os valores éticos da fé cristã.

Apesar da ambiguidade e do absolutizar das soluções, que os homens do movimento regenerador propunham como definitivas para os problemas sociais presentes, terem merecido fortes críticas por parte de alguns homens da Igreja, muitos clérigos houve que na diocese do Funchal não hesitaram em assumir viver o compromisso cristão do serviço aos outros, aceitando participar activamente nas mediações da vida política. Significa que estavam atentos às situações concretas e que num momento em que posições diferentes se entrecrocavam, acreditaram que o desafio que se jogava era o de uma sociedade que era urgente humanizar. Agem por isso, ao lado de outros homens não porque pretendessem possuir soluções acabadas para os problemas que dolorosamente

se constata mas, porque percebem que é nos centros nevrálgicos da sociedade, nas mediações concretas onde a vida se decide que a fé deve buscar eficácia história.

Rui Fernando Nunes de Sousa

F O N T E S

1. Fontes manuscritas

Auto de posse do bispado do Funchal, tomada em nome do Ex.^{mo} Rev.^{mo} Senhor Bispo D. Francisco José Rodrigues de Andrade, por seu Procurador o Rev.^{mo} Snr. Cónego João Manoel de Couto Andrade em 1 de Março de 1822 — Arquivo da Cúria Diocesana do Funchal.

Pastoral de D. Francisco José Rodrigues de Andrade de 28/6/1828. Com o exílio do Bispo foi mandado destruir todas as suas cartas pastorais (cf. circular do Vigário Capitular, publicada no jornal «A flôr do oceano» a 21/7/1835), pelo que só esta se encontra no Arquivo da Cúria Diocesana do Funchal, graças ao livro dos Provimentos da igreja paroquial de Nossa Senhora da Natividade do Faial que a conservou e donde foi recuperada.

2. Fontes impressas

O Patriota Funchalense, 2/7/1821 - 16/8/1823.

Prégador Imparcial da Verdade, da Justiça e da Lei, 17/2/1823 - 3/7/1824.

Atalaia da Liberdade, 24/4/1823 - 29/5/1823.

O Regedor, 20/4/1823 - 30/1/1828.

O Funchalense Liberal, /32/1827 - 26/5/1827.

O Defensor da Liberdade, 2/7/1827 - 26/4/1828.

O Regedor Filho, 14/2/1828 - 24/4/1828.

O Flôr do Oceano, 9/11/1834 - 24/12/1839.

Clemente José dos Santos e José Augusto da Silva, *Documentos para a História das Cortes Gerais da Nação Portuguesa*, 1820-1831, vol. V e VIII, Lisboa, Imprensa Nacional, 1883-1891.

Documentos inéditos para subsídio à História eclesiástica de Portugal, Lisboa, Imprensa Nacional, 1875.